



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 34

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		37
Poder Executivo	2	28	
Governadoria.....			37
Vice Governadoria.....			37
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		29	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	29	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	30	37
Secretaria de Estado de Saúde.....			38
Secretaria de Estado de Mobilidade		31	38
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	8	31	39
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo		31	39
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	12		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		32	41
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	32	41
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		33	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			43
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	12	34	44
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	13	35	44
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		35	45
Secretaria de Estado de Cultura.....			45
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	45
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	36	
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.610, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores.

Parágrafo único. O gerenciamento de resíduos sólidos industriais, de serviços de saúde e de saneamento básico, da construção civil e de demolição não é objeto das disposições desta Lei e deve obedecer às legislações federal e distrital específicas.

Art. 2º São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham:

I - natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares;

II - volume diário, por unidade autônoma, limitado a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados.

Parágrafo único. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU é responsável pela prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos equiparados aos domiciliares e sua remuneração se dá por meio da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior ao previsto no art. 2º, II;

II - resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;

III - resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem;

IV - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

V - serviço público de manejo de resíduos sólidos: o prestado em caráter compulsório, direta ou indiretamente, pelo SLU, tendo como objeto os resíduos sólidos domiciliares e os equiparados a estes e incluindo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final.

Art. 4º Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares que gerem e pelos ônus dele decorrentes.

Parágrafo único. Para execução de atividades do gerenciamento, os grandes geradores podem celebrar contratos apenas com:

I - as empresas cadastradas pelo SLU;

II - o próprio SLU.

Art. 5º O SLU deve disponibilizar aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas os serviços de tratamento e disposição final.

§ 1º O SLU não é obrigado a ofertar os serviços de coleta e transporte aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas.

§ 2º A prestação de serviços pelo SLU aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas é remunerada mediante o pagamento de preços públicos a serem definidos em normas de regulação editadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

§ 3º Os preços públicos de que trata o § 2º não podem ser inferiores aos custos das atividades contratadas.

§ 4º A título de incentivo à compostagem, norma de regulação da ADASA pode prever a isenção ou o pagamento de preços públicos inferiores aos custos para a prestação pelo SLU de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos orgânicos separados na origem pelos grandes geradores para compostagem.

§ 5º A prestação pelo SLU de serviços de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis separados na origem por grande gerador não implica ônus para este.

§ 6º Os materiais recicláveis coletados pelo SLU devem ser prioritariamente encaminhados para a triagem realizada por cooperativas ou associações de catadores.

Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

I - cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;

II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;

III - fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

IV - permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;

V - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;

VI - observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta.

Art. 7º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

Art. 8º Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*, sem prejuízo de eventuais sanções e demais medidas administrativas aplicáveis.

Art. 9º As infrações às disposições desta Lei ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de:

I - advertência;

II - multa diária imposta à infração continuada, até que esta cesse, limitada a R\$2.000,00 por dia;

III - multa simples de até R\$20.000,00 por infração;

IV - embargos e suspensão de atividade;

V - apreensão de bens e veículos.

§ 1º Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos e o patrimônio público ou de terceiros.

§ 2º As penalidades contidas nos incisos de I a III podem ser cumuladas com as medidas administrativas contidas nos incisos IV e V.

§ 3º Os valores das multas são duplicados em caso de reincidência de infração.

§ 4º O Poder Executivo, por meio de decreto, deve tipificar as infrações e as sanções aplicáveis e dispor sobre os infratores e sobre o processo administrativo-fiscal.

§ 5º O decreto que tipificar as infrações e suas respectivas penalidades, obrigatoriamente, deve considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes à incolumidade pública, a vantagem auferida pelo infrator, pessoa física ou jurídica, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

§ 6º Os servidores efetivos do Poder Executivo designados para as atividades de fiscalização dos serviços tratados por esta Lei são autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo.

Art. 10. O SLU deve disponibilizar, no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores e dos prestadores de serviços cadastrados.

Art. 11. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos de qualquer natureza em vias, logradouros ou espaços públicos que gerem resíduos sólidos devem:

I - assegurar a limpeza urbana da área de realização do evento;

II - promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados e arcar com os ônus dele decorrentes;

III - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais;

IV - encaminhar para a triagem com vista à reciclagem os resíduos passíveis de reciclagem;

V - encaminhar para a disposição final em aterro sanitário os resíduos não passíveis de reciclagem.

Parágrafo único. A prestação de serviços pelo SLU ao promotor de eventos se dá mediante contrato e é remunerada mediante o prévio pagamento de preços públicos a serem definidos em normas de regulação editadas pela ADASA.

Art. 12. O Poder Executivo e a ADASA, no âmbito de suas competências, devem expedir os regulamentos necessários à aplicação desta Lei no prazo de 180.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

DEPUTADA CELINA LEAO

Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.121, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a necessidade de promover o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme prevê a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A racionalização e o controle de despesas nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas dependentes do Tesouro do Distrito Federal e das unidades que recebem recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal regem-se por este decreto.

Art. 2º O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos administrativos relacionados a obras públicas e serviços de construção civil.

Art. 3º O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste:

I - em contratos e termos de parceria firmados com as entidades do terceiro setor e nos convênios firmados com as entidades privadas, cujo objeto seja prestação de serviços de saúde, educação, cultura ou assistência social;

II - em todos os processos de licitação para aquisição de bens ou serviços em que o objeto da licitação ainda não tenha sido homologado e adjudicado ao licitante vencedor, bem como em todos os processos de dispensa ou inexigibilidade, mediante ajustes, observadas as exigências de divulgação e reabertura de prazo procedimental estabelecidas em Lei.

Art. 4º A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

Art. 5º Os veículos oficiais terão cotas mensais fixas por tipo de combustível, correspondentes a:

I- gasolina: 240 litros;

II- álcool: 260 litros; e

III- óleo diesel: 280 litros.

Parágrafo único. Os limites de cotas mencionados no caput deste artigo não se aplicam a: I - atividades-fim da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

II - veículos destinados às atividades-fim da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e

III - veículos destinados ao transporte escolar da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 6º O uso de veículos de representação fica limitado aos dirigentes máximos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas dependentes, assim como ao Governador, ao Vice-Governador, familiares do Governador e do Vice-Governador, se razões de segurança assim o exigirem, sem os limites de cota previstos no art. 5º.

Art. 7º Fica vedada aos órgãos da administração direta, às autarquias e fundações públicas e às empresas dependentes a assunção de compromissos que impliquem gastos com as seguintes despesas:

I- diárias de viagem;

II- aquisição de passagens aéreas;

III- participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins;

IV- contratação ou prorrogação de contratos de locação de mão de obra temporária, com exceção das áreas de educação e saúde;

V- contratação ou renovação de contratos de prestação de serviços de terceiros em montante superior a R\$ 10.000.000,00 por ano e por contrato;

VI- celebração ou prorrogação de convênios que impliquem em despesas para o Distrito Federal, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 por ano e por convênio;

VII- celebração de contratos de aluguel de imóveis;

VIII- aquisição de material permanente em valor superior a R\$ 1.000.000,00 por ano e por contrato; e

IX- contratação de obras e reformas de instalações em valor superior a R\$ 2.000.000,00 por ano e por contrato.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às sociedades de economia mista que recebam recursos do Tesouro do Distrito Federal para sua manutenção e funcionamento.

§ 2º Ficam excepcionadas as despesas de que tratam os incisos I, II e III se decorrentes de cumprimento de leis ou de ações destinadas à captação de recursos ou redução de custos.

§ 3º Ficam excepcionadas as despesas de que tratam os incisos VIII e IX, quando financiadas por recursos de convênios e operações de créditos destinados aos objetos dos investimentos e serviços de engenharia e as contrapartidas necessárias para sua captação.

Art. 8º Caberá a GOVERNANÇA-DF deliberar previamente sobre pleitos de revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de contratos que demandem alteração orçamentária da Unidade interessada.

Parágrafo único. Os pedidos devem ser instruídos com justificativa econômica para a revisão contratual e manifestação jurídica do órgão ou entidade interessada.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração distrital que integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Distrito Federal ficam obrigados a encaminhar à GOVERNANÇA-DF, até 31 de março de cada exercício, relatório contendo:

I- todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes;

II- índices de reajustes utilizados;

III- percentuais de economia alcançados a partir das renegociações realizadas com os respectivos fornecedores;

IV- medidas adotadas para redução em 30% do valor gasto com impressão de documentos e trabalhos gráficos, com o respectivo percentual alcançado;

V- percentuais de economia gerados em despesas de custeio; e

VI- percentuais de economia atingidos a partir das reestruturações administrativas efetivadas.

§ 1º Os órgãos e entidades que não atingiram os percentuais de redução de despesas constantes dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 36.757, de 16 de setembro de 2015, devem reavaliar suas despesas, contratações e estruturas administrativas, de modo a alcançar os limites estipulados.

§ 2º O resultado da reavaliação imposta no § 1º deverá ser informado à Governança-DF até 30 de junho de cada exercício.

Art. 10. A GOVERNANÇA-DF poderá aprovar decisão vinculante para os casos em que ocorra multiplicação de processos administrativos sobre questão semelhante.

Art. 11. Os casos omissos, os pleitos de excepcionalidade e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto devem ser encaminhados à GOVERNANÇA-DF, devidamente motivados e instruídos com as respectivas planilhas de custo, a fim de subsidiar análise e posterior deliberação.

Art. 12. A GOVERNANÇA-DF poderá editar atos normativos visando à regulamentação de procedimentos relativos ao encaminhamento de demandas e demais procedimentos a serem observados para cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 36.246, de 2 de janeiro de 2015, nº 36.471, de 30 de abril de 2015 e nº 36.510, de 22 de maio de 2015.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, página 04.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.130, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Plano de Intervenção para encerramento das atividades irregulares no Aterro Controlado do Jóquei elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 36.437, de 02 de abril de 2015, e institui Subgrupos de Trabalho para acompanharem a execução das ações estabelecidas no Plano de Intervenção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Intervenção elaborado pelo Grupo de Trabalho - GT, instituído pelo Decreto nº 36.437, de 02 de abril de 2015, que tem por objeto o encerramento das atividades irregulares no Aterro Controlado do Jóquei.

Parágrafo único. O Plano de Intervenção deve ser publicizado, na íntegra, nos sítios dos órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 2º Ficam instituídos os Subgrupos de Trabalho, no âmbito do GT, para o acompanhamento e execução das ações estabelecidas no Plano de Intervenção de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Os Subgrupos devem ser compostos por órgãos e entidades do Distrito Federal de acordo com as ações especificadas no Plano de Intervenção

Art. 3º A Coordenação Geral do GT compete à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Art. 4º A Secretaria Executiva do GT compete ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU-DF.

Art. 5º A coordenação de cada subgrupo de ações definidos no Plano de Intervenção fica estabelecida na forma que segue:

I - Gestão Operacional: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP-DF

II - Ambiental: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA-DF

III - Delitos e Contravenções: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal- SSP-DF

IV - Catadores: Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH-DF.

Parágrafo único. O Subgrupo de Trabalho previsto no inciso IV deste artigo deve ter em sua composição representantes das cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis que serão definidos mediante processo de seleção.

Art. 6º Podem ser convidados outros órgãos governamentais, entidades e organizações da sociedade civil para participarem da implementação das ações previstas no Plano de Intervenção.

Art. 7º Os Subgrupos de Trabalho devem apresentar relatórios trimestrais de implementação das ações estabelecidas no Plano de Intervenção à Coordenação Geral do GT, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do GT.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Regulamenta os arts. 88 e 89 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que tratam da indicação de membros por entidades representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal para comporem os Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido neste Decreto o procedimento para indicação de membros por entidades representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal de que tratam os arts. 88 e 89 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, para comporem os Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

Parágrafo único. Fica proibida a recondução ou nova nomeação de um mesmo membro indicado por entidades representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal, ainda que de maneira descontínua no tempo, por período superior a 2 mandatos, nos termos do 92 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Até 30 dias antes do termo final do mandato dos conselheiros indicados pelas entidades representativas de classe, o IPREV/DF deve providenciar a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, com o objetivo de convocar as referidas entidades para que indiquem os candidatos às vagas de conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREV/DF para novo triênio.

§1º No prazo de até 15 dias corridos, a contar da publicação do edital, as entidades representativas de classe devem encaminhar ofício à Diretoria do IPREV/DF indicando os nomes dos candidatos a conselheiros, titular e suplente, bem como a data da sessão em que foram escolhidos, acompanhado dos seguintes documentos relativos aos indicados:

I - cópia da ficha funcional emitida pelo órgão de origem;

II - certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

III - certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;

IV - certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V - certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;

VI - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.

§1º Os indicados para comporem o Conselho de Administração devem comprovar experiência técnica ou profissional ou notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública

§2º Os indicados para comporem o Conselho Fiscal devem apresentar diploma de conclusão de curso superior em administração, ciências contábeis, econômicas ou atuariais, nos termos do parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

§3º Aqueles que tenham exercido mandato eletivo devem apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no *caput* deste artigo, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "k" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

§4º Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem devem apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no *caput* deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

§5º Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo devem apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no *caput* deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado, emprego ou função, comissionado ou não.

§6º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

§7º Para fins do disposto neste artigo, são aceitas certidões eletrônicas emitidas pelos sítios oficiais.

§8º A não apresentação cumulativa das informações e documentos de que tratam os parágrafos anteriores desqualifica o candidato a qualquer vaga de membro Conselheiro titular ou respectivo suplente do Conselho de Administração ou Fiscal do IPREV/DF.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, compete ao Diretor Presidente do IPREV/DF apreciar as indicações das entidades representativas dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas do Distrito Federal e encaminhá-las ao Governador do Distrito Federal para decisão e nomeação, conforme o art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Art. 4º Sempre que houver vacância dos conselheiros representantes dos segurados, o IPREV/DF deve solicitar à entidade representativa dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas do Distrito Federal cujo conselheiro esteja vinculado, uma nova indicação, respeitando-se os prazos dos respectivos mandatos.

Art. 5º O IPREV/DF deve disponibilizar, anualmente, para consulta pública em seus sítios na Internet, as seguintes informações relativas aos Conselheiros:

I - nome do titular e seu respectivo suplente, bem como o nome da entidade representativa dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas do Distrito Federal que os indicou;

II - breve resumo de suas experiências profissionais;

III - datas de início e fim de seus mandatos;

IV - demonstrativo da remuneração do Jeton pago aos conselheiros;

V - atas das reuniões realizadas durante o exercício;

VI - relatório dos atos de gestão praticados, quanto a sua licitude e quanto a eficácia da ação administrativa; e

VII - relatório sobre a contribuição para a rentabilidade do exercício fiscal e para a evolução do patrimônio e da participação da Autarquia no segmento de regimes próprios de previdência social.

Art. 6º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode solicitar informações sobre remuneração mensal, comparecimento às reuniões e valores efetivamente pagos aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREV/DF.

Art. 7º No ato da posse e no término do mandato, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único, art. 92 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Parágrafo único. Entende-se por término do mandato a ocorrência de decurso do prazo legal de exercício, de renúncia ou de perda de mandato.

Art. 8º Para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREV/DF para o próximo triênio, o IPREV/DF deve providenciar a publicação de edital de que trata o art. 2º, no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 040.000.062/2016, 097.000.089/2016, e 400.000.076/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.024.784	
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000867 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	1.000.000		
						1.000.000	
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	24.784		
						24.784	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	178	1.000.000		
						1.000.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						8.908.950	
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							
Ref. 001595 0003 (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	150.000		
						150.000	
26.453.6216.3277 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO							
Ref. 010727 0001 (EPP)MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	3	100	8.758.950		
						8.758.950	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						180.800	
14.422.6211.2726 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL							
Ref. 010894 0001 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	180.800		
						180.800	
2016AC00035					TOTAL	11.114.534	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.024.784	
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000867 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	178	1.000.000		
						1.000.000	
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	24.784		
						24.784	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	1.000.000		
						1.000.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						8.908.950	
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							
Ref. 001595 0003 (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	150.000		
						150.000	
26.453.6216.3277 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO							
Ref. 010727 0001 (EPP)MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	8.758.950		
						8.758.950	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						180.800	
14.422.6211.2726 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL							
Ref. 010894 0001 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	180.800		
						180.800	
2016AC00035					TOTAL	11.114.534	

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14/2016.

PROCESSOS: 046.001.230/2015; INTERESSADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GARLOPE LTDA ME.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 063/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15/2016.

PROCESSOS: 042.005.669/2015; INTERESSADO: TUDOR BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA EPP; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 067/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16/2016.

PROCESSOS: 043.004.454/2015; INTERESSADO: RC PISOS E TAPETES LTDA ME.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 069/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório nº 07, datado de 16 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2016, página 03, ONDE SE LÊ: "...datado de 16 de fevereiro de 2015...", LEIA-SE: "...datado de 16 de fevereiro de 2016...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, ao(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de Processo, Interessado, de cujus, data do óbito, Endereço, Inscrição, Motivo do Indeferimento: 127.006321/2015, ALBERTINA PEREIRA DE CASTRO JESUS, BARTOLOMEU BEZERRA DE CASTRO, 01/02/2015, QUADRA 31, CJ B CASA 26, PARANOÁ/DF, 4652778-8, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 129.002964/2015, REINALDO LIMA DE SOUSA, ROSIVALDO DE SOUSA ALVES, 19/02/2010, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 046.000216/2016, HILDA ROSÁ DOS REIS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, 29/05/2003, QNM 21 CONJ E CASA 16 - CEILÂNDIA - DF, 35076135, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 044.000153/2016, KARLA PERERIA DOS ANJOS SOUSA, SILVESTRINA PEREIRA DOS ANJOS, 15/11/2011, QUADRA 05 LOTE 101 SETOR LESTE - GAMA - DF, 17314135, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.005747/2015, ZILAH DE SOUZA VIEIRA, CARLOS

ALBERTO VIEIRA, 17/05/1988, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados, pensionistas e beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 3.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), para o(s) imóvel (is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Endereço, Inscrição, Exercício(s) e Motivo: 044.000100/2016, LUIZ VALENTIM ALVES, 067.757.131-34, QD 38 CONJ. A CASA 02 - SETOR CENTRAL - GAMA - DF, 1703103-6, 2012, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 122.000070/2016, ALDEMIRO DA CRUZ OLIVEIRA, 113.079.861-53, CR 73 CASA 115 CONDOMÍNIO VALE DO AMANHECER - PLANALTINA - DF, 49430858, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 046.000071/2016, MARIA PEREIRA RODRIGUES, 523.692.001-97, QNP 17 CJ H CASA 36 - P NORTE - CEILÂNDIA - DF, 30650658, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 044.000135/2016, ABADIA MACHADO DE MENESES, 115.276.921-91, QUADRA 304 CONJ P CASA 19 - SANTA MARIA - DF, 46627685, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 042.005527/2015, ANTONIO CARLOS FILHO, 112.968.791-00, QUADRA 202 CONJ 19 CASA 04 - RE-CANTO DAS EMAS - DF, 4808705-X, 2015, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 046.000242/2016, BENEDITA SOARES DA COSTA, 319.249.051-91, QNP 14 CONJ V CAS 22 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA - DF, 30687152, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo - IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa(s), Exercício e Motivo: 129.000200/2016, JASON DE PAULA NEVES JUNIOR, 837.408.806-00, PAE 3676, 2015, NA DATA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO O CONTRIBUINTE ESTAVA INSCRITO NA DIVIDA ATIVA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, contado da ciência, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº: INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.006212/2015, Jeferson Moraes Rigueto, 000.676.787-77, PAB6463, 2015, veículo adquirido no exercício de 2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003416/2015, Dinalva de Souza Silva de Lima Lustoza, 375.830.261-72, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no item I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804, de 08/02/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, HERDEIRO(S) e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003453/2015, Marcos Fernandes Ribeiro, Belcho Fernandes da Silva e Luzia Ribeiro Neto, 08/04/1987 e 07/04/1987, QR 04 Conj. G Casa 19 - Candangolândia - Bsb - DF, José Fernandes Ribeiro, Cláudio Fernandes Ribeiro, Marcos Fernandes Ribeiro, Edson Fernandes Ribeiro, Márcia Fernandes Ribeiro e Luciano Fernandes Ribeiro, óbito ocorrido antes da vigência da Lei nº 1.343/1996. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001529/2015, Edison Martins dos Santos, 444.420.091-04, QD 302 conj. K lote 35 - Santa Maria - Brasília-DF, 4661977-1, 2014 e 2015, requerente possui participação de 33,33% em outro imóvel, sito Qd 31 Lote 29 - Gama - Brasília-DF, contrariando o disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o art. 2º, Inciso XII, da Lei 4.022/2007; 044.001577/2015, Francisco Ribeiro de Lima, 244.018.031-91, Qd. 01 Lote 1700/1780 Torre 05 Ap 1508, Setor Industrial - Gama - Brasília-DF, 5207736-5, 2010 a 2015, expirado prazo prescricional para requisição do benefício, conforme §2º, do art. 84, do Decreto nº 33.269/2011, com relação ao exercício de 2010, e aos exercícios de 2011 a 2015, o requerente adquiriu o imóvel em 18/05/2015, portanto não era titular do imóvel na data do fato gerador dos impostos (1º de janeiro de cada exercício); 044.001614/2015, Rita Lima de Jesus, 221.920.691-20, Qd. 03 Conj. G Casa 03 - Setor Sul - Gama - Brasília-DF, 1720645-6, 2015, área construída do imóvel superior à 120m²; 046.002313/2015, Francisco Ferreira Almeida, 146.058.301-97, QNP 10 Conj. L Lote 33 - Ceilândia Sul - Brasília-DF, 3066257-5, 2015, impossibilidade de definir o percentual de participação do requerente na titularidade do imóvel, requisito previsto no art. 5º, Inciso VII, da Lei nº 4.727/2011; 047.001151/2015, Antonio Beltoldo da Silva, 014.165.452-04, SHRF II QN QD 12 B Conj. 05 Lote 23 - Riacho Fundo II - Brasília-DF, 5021552-3, 2016, área construída do imóvel superior à 120m²; 046.001959/2015, João Silvano Nogueira, 022.071.841-53, QNN 24 Conj. M Lote 13 - Ceilândia Sul - Brasília-DF, 3520954-2, 2016, área construída do imóvel superior à 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005271/2015, Luiza da Silva Souza, 398.963.822-04, PAJ7882, 2015, laudo médico não atende ao previsto no item 1, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 127.006116/2015, Neide Cristina Bezerra Pinheiro, 307.381.563-53, PAJ9095, 2015, laudo médico não atende ao previsto no item 1, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 127.005857/2015, Maria do Carmo Alencar, 037.856.025-53, PAM5501, 2015, laudo médico não atende ao previsto no item 1, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 042.006400/2015, Antonio Anastácio de Lima, 342.816.731-72, JGU6204, 2016, laudo médico não atende ao previsto no item 1, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003258/2015, Welt Comércio de Veículos Ltda, 10.600.043/0001-61, PAG2700, 2015, pendência cadastral, contrariando o art. 2º, inciso III,

da Lei nº 4.733/2011, alterada pela Lei nº 5.268/2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001929/2015, Urçulino Paraguai Pereira, 101.869.051-49, QNP 16 Conj. L Lote 32 - P Sul - Ceilândia - Brasília - DF, 3069298-9, 2016, área construída do imóvel superior à 120m²; 046.002162/2015, José Ferreira de Resende, 131.328.226-04, QNP 13 Conj. D Lote 07 - P Norte - Ceilândia - Brasília-DF, 3062787-7, 2015, área construída do imóvel superior à 120m²; 049.000208/2015, Maria Célia de Souza, 093.030.141-20, Qd. 05 Conj. G Lote 01 - Setor Veredas - Brazlândia - Brasília-DF, 4601005-X, 2015, área construída do imóvel superior à 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 - Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005059/2015, Tânia Mendes Farias, 523.823.111-34, JDP1942, 2015, requerente não atende ao previsto no art. 6º, §3º, inciso II do Decreto nº 34.024/2012 - RIPVA. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000177/2016, Maria Pereira Machado Queiroz, 428.784.201-44, QNN 07 Conj. J Lote 34 - Ceilândia - Brasília - DF, 3514639-7, 2016, área construída do imóvel superior à 120m²; 044.000058/2016, Guilhermina da Silva Borges, 184.284.521-72, QD 116 Conj. M Lote 05 - Santa Maria - Brasília-DF, 4654767-3, 2016, requerente não reside no imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 - Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000152/2016, José Ferreira da Silva, 120.016.701-34, OVS9183, 2016, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011, alterada pela Lei nº 5.593/2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 046.001841/2015, Oséias Vitorino do Nascimento, 164.883.771-91, ITBI, 2014, não comprovação de pagamento indevido; 042.005434/2015, Osmar Luís da Silva, 222.000.701-44, IPTU/TLP, 2014, não comprovação da assunção do encargo financeiro. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei n.º 1.343/96 e/ou Lei n.º 3.804, de 08/02/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, HERDEIRO(S) e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.006318/2015, Jacqueline Natália de Souza Pacífico, James da Silva Souza Pacífico, 03/06/1998, Qd 103 Conj. 21 Casa 7 - Residencial Oeste - São Sebastião - Brasília - DF, Jáqueline Natália de Souza Pacífico e Alicia Barbosa de Souza Pacífico, não residia no único bem imóvel de sua propriedade contrariando o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei n.º 1.343/1996. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS n.º 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.003268/2015, Regina Helena Pintaudi Silva, 635.589.711-91, laudo médico em desacordo com a cláusula segunda, no inciso III, do Convênio ICMS 38/2012; 042.005578/2015, Arthur Wilson Teixeira da Silva, 058.020.061-29, laudo médico em desacordo com a cláusula segunda, no inciso III, do Convênio ICMS 38/2012; 043.000346/2016, Edmilson de Pádua Gonçalves, 296.504.701-82, laudo médico e a CNH não especificam as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, em desacordo com o item 130.5, incisos I e III, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015. (*)

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto n.º 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 1º da Lei n.º 1.343/96, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão n.º 147/2015, publicado no DODF de 1º de dezembro de 2015, DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão causa mortis incidente sobre a propriedade imóvel, na forma abaixo identificada:

Processo Insc. nº (RS)	Beneficiário Exercício / Período	CPF	Imóvel Renúncia fiscal
122.000.615/2014 68	Maria 2014	Aparecida 1.623,10	da Silva
331.948.661- 68	48176923 2014	1.623,10	

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 17, de 26/01/2016, PÁG. 7.

JOSÉ HABLE
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 448/2015. (*)

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS DLV LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS DLV LTDA - ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.122/2012, pertinente ao Auto de Infração no 1869/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 1 de julho de 2015 (documento de fl. 89). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade, conforme despacho de fls. 141. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de janeiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 17, de 26/01/2016, PÁG. 7.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 507/2015.

Recorrente: MARIA CRISTINA PENA MONTEIRO GORDILHO Advogado: THOMAS WERNER OLIVEIRA DOS REIS Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA CRISTINA PENA MONTEIRO GORDILHO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.817/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 13), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2015 (fl. 39). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 508/2015.

Recorrente: GLAUCIO ERIC RIBEIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita GLAUCIO ERIC RIBEIRO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011.300/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de maio de 2015 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 560/2015.

Recorrente: IRANICE CORRÊA PESSOA Advogado: JOSÉ HENRIQUE NAZARENO RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita IRANICE CORRÊA PESSOA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.005.929/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 82), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2015 (fl. 41). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 570/2015.

Recorrente: ROSANA FERREIRA DE MELO Recorrida: Subsecretaria da Receita ROSANA FERREIRA DE MELO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.824/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de setembro de 2015 (fl. 49). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 571/2015.

Recorrente: CÍCERO LOPES DOS REIS Recorrida: Subsecretaria da Receita CÍCERO LOPES DOS REIS, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.318/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de setembro de 2015 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 576/2015.

Recorrente: JOSE WELLINGTON REIS E SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSE WELLINGTON REIS E SILVA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.002.671/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de junho de 2015 (fl. 27). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 580/2015.

Recorrente: ALEXANDRE MAGNUM NISHIYAMA GURGEL Recorrida: Subsecretaria da Receita ALEXANDRE MAGNUM NISHIYAMA GURGEL, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003.013/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de agosto de 2015 (fl. 25). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 003/2016.

Recorrente: CONAM COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA Advogado(a): ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. CONAM COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.125/2011, pertinente ao Auto de Infração no 1225/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 140) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 6 de outubro de 2015 (documento de fl. 114). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 029/2015.

Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL - INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA / BRASIL KIRIN INDÚSTRI DE BEBIDAS S/A Advogado: JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO Recorrido: PLENO DO TARF PRIMO SCHINCARIOL - INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA / BRASIL KIRIN INDÚSTRI DE BEBIDAS S/A interpõe, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 2579), em 13 de outubro de 2015 (fl. 2567), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 125/2015 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de outubro de 2015 (fl. 2564). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 23/2015.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: 2ª Câmara do TARF FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 198/2009, processo fiscal no 123.004.719/2006, interpõe Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 4 de novembro de 2015 (fl. 260). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 01/2016.

Recorrente: MARIA MARCIA SORIANO BERÇOT Recorrida: 1ª Câmara do TARF MARIA MARCIA SORIANO BERÇOT, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 181/2014, processo fiscal no 127.005.174/2013, interpõe Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de dezembro de 2015 (fl. 89). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fixa os valores parciais da cota anual de recursos para despesas de custeio, no 1º semestre do exercício de 2016, a serem descentralizados às unidades executoras - UEx apoiadoras das unidades escolares e das coordenações regionais de ensino - CRE, da Rede Pública do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF; e define a base de cálculo e critérios para o repasse, adequando-os à disponibilidade orçamentária no exercício.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, Decreto nº 34.240, de março de 2013 e Decreto nº 36.306, de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Para o 1º Semestre do exercício de 2016, serão descentralizados valores parciais da cota anual recursos financeiros, para despesas de custeio, repassados diretamente às unidades executoras - UEx apoiadoras das unidades escolares e das coordenações regionais de ensino - CRE da Rede Pública do Distrito Federal que estejam adimplentes quanto às prestações de contas.

Art. 2º A descentralização dos recursos financeiros, de que trata o artigo 1º, tem como objetivo dar suporte às ações administrativo-operacionais e pedagógicas adequadas ao início do ano letivo.

§1º a utilização dos recursos do programa deverá obedecer ao que determina o art. 5º do Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012.

§2º com amparo no que dispõem as alíneas d e l, do art. 4º, da Portaria 134, de 14 de setembro de 2012, em caráter excepcional e configurada a insuficiência de repasse federal, os recursos poderão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios específicos para estudantes com necessidades nutricionais especiais, desde que cumpridas as seguintes recomendações:

I) ata, com apreciação do Conselho Escolar, sobre a demanda de aquisição dos gêneros alimentícios;

II) 3 (três) orçamentos necessários à aquisição de produtos ou bens;

III) cópia dos comprovantes de despesas (notas fiscais);

IV) cópia dos cheques nominiais emitidos a favor dos fornecedores;

V) dados dos estudantes com necessidades nutricionais especiais: nome completo do estudante, ano, turma, turno, endereço residencial e telefones para contato;

VI) cópia dos respectivos laudos médicos com nome completo do profissional de saúde e número de inscrição no conselho regional de medicina, número da Classificação Internacional de Doenças - CID descrevendo a patologia e gêneros a serem adquiridos.

Art. 3º Os valores descentralizados às unidades executoras e coordenações regionais de ensino foram calculados com base nos seguintes critérios e adequações orçamentárias:

§1º o fator de redução em percentual de 30% (trinta por cento) do valor base total, para adequação aos valores disponíveis, utilizando-se como parâmetro a regra prevista nas alíneas "a" e "b" do §1º do art. 4º da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012, sem a inclusão de acréscimos, excetuando-se o previsto no item 12, do mesmo diploma legal. Para esse caso, o valor base foi acrescido de R\$ 51,60 (cinquenta e um reais e sessenta centavos) que representa 15% (quinze por cento) do valor base previsto;

§2º escolas rurais - 70% (setenta por cento) do valor base acrescido de R\$ 5,00 (cinco reais) por estudante, em razão da modalidade de atendimento;

§3º escolas em área de vulnerabilidade social de acordo com pesquisa socioeconômica, conduzida pelo Departamento Interestadual de Estatísticas e Estudos Socioeconômico - DIEESE, que não atingiram a meta do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB - 70% (setenta por cento) do valor base acrescido de R\$ 5,00 (cinco reais) por estudante, para colaboração na mudança da realidade social;

§4º escolas com oferta de educação integral em tempo integral de 10 horas - PROEITI - 100% (cem por cento) do valor base acrescido de mais 50% (cinquenta por cento), em razão da modalidade de atendimento;

§5º escolas com cursos técnicos - 100% (cem por cento) do valor base, em razão da modalidade de atendimento;

§6º escolas com piscinas - repasse para manutenção no exercício;

§7º centros interestaduais de línguas - 50% (cinquenta por cento) do valor base. O cálculo foi o que disciplina o §1º deste artigo com exceção dos acréscimos, combinando com os §1º e §2º do artigo 3º da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012, no limite de até 3.000 (três mil) estudantes. Aos que excederam a esta quantidade de estudantes, foram somados apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores.

§8º centro de ensino médio integrado da Coordenação Regional de Ensino do Gama foi calculado com base no número de estudantes, multiplicado por 2 (dois), em função da

modalidade de atendimento integrado e técnico de 10 horas;

§9º coordenações regionais de ensino - CREs foram calculados conforme §2º do artigo 4º da Portaria nº 134 de 14 de setembro de 2012 aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento). Excetua-se a CRE do Paranoá para a qual, em caráter excepcional, em razão de cooperação pedagógica com a instituição Centro Social João Paulo II, que atende a 750 estudantes, foi calculado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor base. As CREs com novos centros interestaduais de línguas, quais sejam: Núcleo Bandeirante, Paranoá, Samambaia e São Sebastião terão seus valores complementados em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) destinado às atividades dessas unidades escolares. A CRE Plano Piloto/Cruzeiro terá seu valor complementado em R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais) destinado às atividades do Centro Educacional 01 de Brasília que atenderá estudantes do Sistema Prisional.

Art. 4º A condição para o repasse, de que trata o artigo 1º, será a comprovação da adimplência quanto às prestações de contas dos exercícios de 2009 a 2014, bem como à prestação de contas de 2015, com parciais do 1º e 2º quadrimestres entregues na CRE/Unidade Regional de Administração Geral - UniAG, com análises parciais concluídas; comprovação de saldo reprogramado em custeio e capital; comprovação de regularidade da Unidade Executora, mediante certidões de regularidade fiscal, conforme previsto na alínea "e", §2º, do art. 12, da Portaria no 134 de 14 de setembro de 2012.

Parágrafo único. Da apuração dos saldos de reprogramação para o exercício de 2016, que deverá distinguir a distribuição dos valores de custeio e capital, poderão ainda ser feitos ajustes e realocações nos valores do repasse anual de recursos, para adequação à disponibilidade orçamentária e financeira, por oportunidade e conveniência da administração.

Art. 5º O repasse dos valores do 1º semestre ocorrerá por meio de processos individualizados, autuados pela Gerência de Planejamento da Descentralização Administrativa e Financeira da Diretoria de Planejamento da Coordenação de Planejamento e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, em nome de cada CRE e instruídos com memorando de encaminhamento; planilhas de dados e valores a serem repassados, conforme o Anexo Único; comprovantes de saldos bancários e certidões de regularidade fiscal das respectivas Uex que serão disponibilizados pelas CREs;

Art. 6º A liberação dos recursos do 1º semestre ocorrerá, conforme os valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

Nºs	Unidade Escolar / CRE	Total Geral a pagar em custeio
1	CRE DE BRAZLÂNDIA	R\$ 42.500,00
2	CAIC PROF BENEDITO C. DE OLIVEIRA	R\$ 59.182,20
3	CED 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 53.050,70
4	CED 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 61.225,70
5	CED 04 DE BRAZLÂNDIA (CEF)	R\$ 7.514,40
6	CED INCRA 08	R\$ 57.750,10
7	CED IRMA MARIA REGINA V. RÉGIS	R\$ 81.760,80
8	CEE 01 DE BRAZLÂNDIA (CENEBAZ)	R\$ 62.501,00
9	CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 49.890,60
10	CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 74.912,80
11	CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 39.928,80
12	CEF VENDINHA	R\$ 26.587,80
13	CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 41.598,90
14	CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 16.465,70
15	CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 61.908,20
16	CIL DE BRAZLÂNDIA	R\$ 64.642,50
17	EC 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 46.237,00
18	EC 01 DO INCRA 08	R\$ 39.205,80
19	EC 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 24.515,60
20	EC 05 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 23.238,80
21	EC 06 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 23.706,40
22	EC 07 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 22.722,80
23	EC 08 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 15.904,50
24	EC 09 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 47.214,00
25	EC ALMECEGAS	R\$ 8.014,10
26	EC BUCANHAO	R\$ 6.037,50
27	EC CHAPADINHA	R\$ 6.968,10
28	EC INCRA 06	R\$ 9.551,10
29	EC INCRA 07	R\$ 7.803,20
30	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	R\$ 10.029,30
31	ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	R\$ 56.647,50
32	CRE DE CEILÂNDIA	R\$ 42.500,00
33	CAIC BERNARDO SAYAO	R\$ 51.341,40
34	CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	R\$ 44.470,90
35	CED 06 DE CEILÂNDIA -(CEM 06)	R\$ 63.415,90
36	CED 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 92.920,60
37	CED 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 82.072,10
38	CED 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 61.797,30
39	CED 15 DE CEILÂNDIA (CEF 17)	R\$ 73.104,50
40	CED INCRA 09	R\$ 29.379,00
41	CEE 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 78.300,70
42	CEE 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 81.689,20
43	CEF 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 68.672,70
44	CEF 04 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.102,00
45	CEF 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 71.572,80
46	CEF 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 47.773,20
47	CEF 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 37.668,40
48	CEF 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.469,90
49	CEF 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 59.139,20
50	CEF 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.938,00
51	CEF 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 47.490,80
52	CEF 18 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.236,50
53	CEF 19 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.560,80
54	CEF 20 DE CEILÂNDIA	R\$ 91.400,70
55	CEF 24 DE CEILÂNDIA	R\$ 70.238,40
56	CEF 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 91.946,00
57	CEF 26 DE CEILÂNDIA	R\$ 44.260,30
58	CEF 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 60.258,90
59	CEF 28 DE CEILÂNDIA	R\$ 51.530,10
60	CEF 30 DE CEILÂNDIA (EC 63)	R\$ 46.753,40
61	CEF 31 DE CEILÂNDIA (EC 53)	R\$ 48.336,00
62	CEF 32 DE CEILÂNDIA (EC 67)	R\$ 30.687,70
63	CEF 33 DE CEILÂNDIA (EC 44)	R\$ 42.818,40
64	CEF 34 DE CEILÂNDIA (EC 60)	R\$ 40.549,80
65	CEF 35 DE CEILÂNDIA (EC 07)	R\$ 38.156,70
66	CEF BOA ESPERANÇA	R\$ 18.541,20
67	CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	R\$ 49.474,50

68	CEI 01 DE CEILÂNDIA	RS 11.691,70	176	JI 04 DO GAMA	RS 15.637,00
69	CEM 02 DE CEILÂNDIA	RS 93.767,50	177	JI 05 DO GAMA	RS 9.800,80
70	CEM 03 DE CEILÂNDIA	RS 115.539,80	178	CRE DO GUARA	RS 42.500,00
71	CEM 04 DE CEILÂNDIA	RS 66.675,30	179	CED 01 DO GUARA	RS 51.480,10
72	CEM 09 DE CEILÂNDIA	RS 69.030,10	180	CED 02 DO GUARA	RS 82.465,20
73	CEM 10 DE CEILÂNDIA	RS 53.301,10	181	CED 03 DO GUARA	RS 49.029,20
74	CEM 12 DE CEILÂNDIA	RS 65.199,20	182	CED 04 DO GUARA	RS 48.219,90
75	CEP CEILÂNDIA	RS 213.200,00	183	CEE 01 DO GUARA	RS 46.239,60
76	CIL DE CEILÂNDIA	RS 116.173,75	184	CEF 01 DA ESTRUTURAL (CED 01 da Estrutural)	RS 96.498,40
77	EC 01 DE CEILÂNDIA	RS 20.960,50	185	CEF 01 DO GUARA	RS 27.996,70
78	EC 02 DE CEILÂNDIA	RS 24.194,30	186	CEF 02 DA ESTRUTURAL	RS 90.404,20
79	EC 03 DE CEILÂNDIA	RS 27.841,40	187	CEF 02 DO GUARA	RS 36.676,30
80	EC 06 DE CEILÂNDIA	RS 37.623,40	188	CEF 04 DO GUARA	RS 42.248,90
81	EC 08 DE CEILÂNDIA	RS 33.977,30	189	CEF 05 DO GUARA	RS 23.363,10
82	EC 10 DE CEILÂNDIA	RS 20.190,30	190	CEF 08 DO GUARA	RS 45.774,60
83	EC 11 DE CEILÂNDIA	RS 21.928,20	191	CEF 10 DO GUARA	RS 13.552,80
84	EC 12 DE CEILÂNDIA	RS 21.661,30	192	CEI 01 DA ESTRUTURAL	RS 12.706,60
85	EC 13 DE CEILÂNDIA	RS 20.548,20	193	CIL DO GUARA	RS 90.350,00
86	EC 15 DE CEILÂNDIA	RS 45.434,70	194	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	RS 28.249,10
87	EC 16 DE CEILÂNDIA	RS 39.728,60	195	EC 01 DO GUARA	RS 10.282,70
88	EC 17 DE CEILÂNDIA	RS 26.605,90	196	EC 02 DA ESTRUTURAL	RS 37.246,40
89	EC 18 DE CEILÂNDIA	RS 20.496,60	197	EC 02 DO GUARA	RS 14.942,00
90	EC 19 DE CEILÂNDIA	RS 20.736,30	198	EC 03 DO GUARA	RS 16.320,00
91	EC 20 DE CEILÂNDIA	RS 15.277,80	199	EC 05 DO GUARA	RS 19.959,30
92	EC 21 DE CEILÂNDIA	RS 32.247,80	200	EC 06 DO GUARA	RS 22.811,50
93	EC 22 DE CEILÂNDIA	RS 17.587,00	201	EC 07 DO GUARA	RS 27.627,90
94	EC 24 DE CEILÂNDIA	RS 16.650,70	202	EC 08 DO GUARA	RS 35.838,40
95	EC 25 DE CEILÂNDIA	RS 29.248,10	203	EC DO SRIA	RS 10.061,60
96	EC 26 DE CEILÂNDIA	RS 22.835,40	204	JI LUCIO COSTA	RS 4.710,90
97	EC 27 DE CEILÂNDIA	RS 21.901,00	205	CRE DO NUCLEO BANDEIRANTE	RS 42.500,00
98	EC 28 DE CEILÂNDIA	RS 24.254,80	206	CAIC JUSC.KUBITSCHKE	RS 71.237,20
99	EC 29 DE CEILÂNDIA	RS 21.257,90	207	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	RS 50.436,10
100	EC 31 DE CEILÂNDIA	RS 34.501,70	208	CED AGROURBANO IPE DO R. FUNDO	RS 20.024,00
101	EC 33 DE CEILÂNDIA	RS 36.755,60	209	CED VARGEM BONITA	RS 24.470,10
102	EC 34 DE CEILÂNDIA	RS 40.765,70	210	CEF 01 DA CANDANGOLÂNDIA	RS 15.977,10
103	EC 35 DE CEILÂNDIA	RS 42.115,70	211	CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	RS 48.248,80
104	EC 36 DE CEILÂNDIA	RS 34.847,40	212	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	RS 97.122,90
105	EC 38 DE CEILÂNDIA	RS 46.689,60	213	CEF 02 DO RIACHO FUNDO	RS 66.288,90
106	EC 39 DE CEILÂNDIA	RS 28.625,80	214	CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	RS 37.091,90
107	EC 40 DE CEILÂNDIA	RS 31.229,00	215	CEF METROPOLITANA	RS 23.066,20
108	EC 43 DE CEILÂNDIA	RS 26.320,60	216	CEF TELEBRASILIA	RS 64.725,90
109	EC 45 DE CEILÂNDIA	RS 31.464,10	217	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	RS 7.958,00
110	EC 46 DE CEILÂNDIA	RS 25.159,20	218	CEI DA CANDANGOLÂNDIA	RS 14.465,30
111	EC 47 DE CEILÂNDIA	RS 25.772,00	219	CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	RS 17.313,50
112	EC 48 DE CEILÂNDIA	RS 40.304,40	220	CEI DO RIACHO FUNDO II	RS 30.865,50
113	EC 50 DE CEILÂNDIA	RS 34.425,70	221	CEM JULIA KUBITSCHKE	RS 58.356,90
114	EC 52 DE CEILÂNDIA	RS 37.489,70	222	CEM 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	RS 58.550,10
115	EC 55 DE CEILÂNDIA	RS 34.402,30	223	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	RS 55.501,60
116	EC 56 DE CEILÂNDIA	RS 47.781,60	224	CIL DO NUCLEO BANDEIRANTE	RS 15.600,00
117	EC 59 DE CEILÂNDIA	RS 29.997,70	225	EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	RS 14.848,50
118	EC 61 DE CEILÂNDIA	RS 39.136,60	226	EC 01 DO RIACHO FUNDO	RS 38.860,30
119	EC 62 DE CEILÂNDIA	RS 33.121,70	227	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	RS 30.846,70
120	EC 64 DE CEILÂNDIA	RS 31.417,60	228	EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	RS 19.906,90
121	EC 65 DE CEILÂNDIA	RS 47.476,10	229	EC 02 DO RIACHO FUNDO (CEF 3)	RS 13.379,00
122	EC 66 DE CEILÂNDIA	RS 62.088,60	230	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	RS 30.255,20
123	EC CORREGO DAS CORUJAS	RS 2.828,00	231	EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	RS 20.084,30
124	EC DO SETOR P NORTE	RS 23.010,70	232	EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	RS 17.314,40
125	EC JIBOIA	RS 3.484,50	233	EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	RS 11.351,10
126	EC LAJES DA JIBOIA	RS 6.312,50	234	EC AGROVILA II	RS 16.362,20
127	ESCOLA PARQUE ANISIO TEIXEIRA	RS 132.286,00	235	EC IPE	RS 15.632,30
128	CRE DO GAMA	RS 42.500,00	236	EC KANEGAE	RS 5.307,00
129	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	RS 27.403,70	237	EC RIACHO FUNDO	RS 21.893,70
130	CED 06 DO GAMA	RS 59.675,40	238	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	RS 17.212,70
131	CED 07 DO GAMA	RS 110.374,80	239	CRE DO PARANOÁ	RS 63.750,00
132	CED 08 DO GAMA	RS 46.580,30	240	CAIC SANTA PAULINA	RS 40.968,00
133	CED CASA GRANDE	RS 27.982,50	241	CED DARCY RIBEIRO	RS 50.439,00
134	CEE 01 DO GAMA	RS 59.390,70	242	CED DO PAD/DF	RS 62.982,00
135	CEF 01 DO GAMA	RS 56.738,20	243	CEF 01 DO PARANOÁ	RS 76.363,90
136	CEF 03 DO GAMA	RS 64.370,80	244	CEF 02 DO PARANOÁ	RS 68.303,00
137	CEF 04 DO GAMA	RS 44.708,10	245	CEF 03 DO PARANOÁ	RS 60.032,70
138	CEF 05 DO GAMA	RS 62.928,00	246	CEF 04 DO PARANOÁ	RS 24.871,00
139	CEF 08 DO GAMA	RS 39.829,00	247	CEF 05 DO PARANOÁ	RS 26.680,50
140	CEF 10 DO GAMA	RS 49.940,90	248	CEF BURITI VERMELHO	RS 14.847,00
141	CEF 11 DO GAMA	RS 56.343,40	249	CEF Drª ZILDA ARNS	RS 97.072,40
142	CEF 15 DO GAMA	RS 53.358,30	250	CEF JARDIM II	RS 10.583,70
143	CEF ENGENHO DAS LAJES	RS 37.216,80	251	CEI 01 DO PARANOÁ	RS 25.937,70
144	CEF GESNER TEIXEIRA	RS 62.954,20	252	CEM 01 DO PARANOÁ	RS 85.684,40
145	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	RS 9.647,70	253	CIL DO PARANOÁ	RS 15.600,00
146	CEF PONTE ALTA NORTE	RS 15.611,10	254	EC 01 DO ITAPOÁ	RS 53.140,20
147	CEF TAMANDUÁ	RS 15.357,50	255	EC 01 DO PARANOÁ	RS 46.344,90
148	CEI 01 DO GAMA	RS 15.986,50	256	EC 02 DO ITAPOÁ	RS 32.864,80
149	CEM 01 DO GAMA	RS 91.769,80	257	EC 02 DO PARANOÁ	RS 53.612,20
150	CEM 02 DO GAMA	RS 104.271,50	258	EC 03 DO PARANOÁ	RS 41.078,10
151	CEM 03 DO GAMA	RS 78.979,60	259	EC 04 DO PARANOÁ	RS 31.939,20
152	CEM INTEGRADO	RS 59.903,20	260	EC 05 DO PARANOÁ	RS 27.273,30
153	CIL DO GAMA	RS 111.608,75	261	EC ALTO INTERLAGOS	RS 6.469,50
154	EC 01 DO GAMA	RS 25.274,70	262	EC BOQUEIRÃO	RS 4.413,50
155	EC 02 DO GAMA	RS 25.893,60	263	EC CAFE SEM TROCO	RS 13.374,60
156	EC 03 DO GAMA	RS 26.223,50	264	EC CAPAO SECO	RS 4.437,00
157	EC 06 DO GAMA	RS 13.446,90	265	EC CARIRU	RS 5.279,70
158	EC 07 DO GAMA	RS 14.286,70	266	EC CORREGO DE SOBRADINHO	RS 12.916,50
159	EC 09 DO GAMA	RS 30.877,70	267	EC ITAPETI	RS 5.304,70
160	EC 10 DO GAMA	RS 15.834,50	268	EC LAMARÃO	RS 7.767,30
161	EC 12 DO GAMA	RS 17.494,10	269	EC NATUREZA	RS 9.657,60
162	EC 14 DO GAMA	RS 22.192,30	270	EC QUEBRADA DOS NÉRIS	RS 4.548,30
163	EC 15 DO GAMA	RS 17.381,50	271	EC SOBRADINHO DOS MELOS	RS 14.469,60
164	EC 16 DO GAMA	RS 17.208,40	272	EC SUSSUARANA	RS 1.174,50
165	EC 17 DO GAMA	RS 14.788,50	273	CRE DE PLANALTINA	RS 42.500,00
166	EC 18 DO GAMA	RS 21.267,30	274	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	RS 49.057,80
167	EC 19 DO GAMA	RS 16.565,80	275	CED 01 DE PLANALTINA	RS 101.943,70
168	EC 21 DO GAMA	RS 13.407,50	276	CED 03 DE PLANALTINA	RS 75.578,60
169	EC 22 DO GAMA	RS 25.863,30	277	CED CONDOMINIO ESTANCIA III	RS 61.885,80
170	EC 28 DO GAMA	RS 16.406,40	278	CED DONA AMERICA GUIMARAES	RS 99.938,40
171	EC 29 DO GAMA (CEF 9)	RS 25.469,60	279	CED OSORIO BACCHIN	RS 13.827,00
172	EC CORREGO DO BARREIRO	RS 7.374,10	280	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	RS 67.894,60
173	EC PONTE ALTA DE CIMA	RS 6.921,80	281	CED STELLA DOS CHERUBINS G. TROIS	RS 64.468,50
174	JI 02 DO GAMA	RS 18.246,00	282	CED TAQUARA	RS 32.042,40
175	JI 03 DO GAMA	RS 16.170,80	283	CED VALE DO AMANHECER	RS 53.918,00

284	CEV VÁRZEAS	RS 26.977,20	392	EC 115 NORTE	RS 10.180,30
285	CEE 01 DE PLANALTINA	RS 60.440,00	393	EC 204 SUL	RS 15.138,90
286	CEF 01 DE PLANALTINA	RS 70.014,00	394	EC 206 SUL	RS 12.119,20
287	CEF 02 DE PLANALTINA	RS 50.885,20	395	EC 209 SUL	RS 14.262,30
288	CEF 03 DE PLANALTINA	RS 57.492,80	396	EC 302 NORTE	RS 11.866,60
289	CEF 04 DE PLANALTINA	RS 71.132,20	397	EC 304 NORTE	RS 13.514,00
290	CEF 08 DE PLANALTINA (EC 08)	RS 31.101,30	398	EC 304 SUL	RS 9.540,50
291	CEF ARAPOANGA	RS 46.746,90	399	EC 305 SUL	RS 15.427,80
292	CEF BONSUCESSO	RS 14.118,30	400	EC 308 SUL	RS 12.347,80
293	CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	RS 16.604,80	401	EC 312 NORTE	RS 11.439,30
294	CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	RS 47.840,40	402	EC 314 SUL	RS 14.872,90
295	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	RS 29.892,30	403	EC 316 SUL	RS 14.186,70
296	CEF PIPIRIPAU II	RS 16.860,90	404	EC 403 NORTE	RS 12.843,20
297	CEF RIO PRETO	RS 13.169,40	405	EC 405 NORTE	RS 10.423,30
298	CEF SAO JOSE	RS 9.507,30	406	EC 407 NORTE	RS 14.757,60
299	CEI 01 DE PLANALTINA	RS 13.104,00	407	EC 410 SUL	RS 9.826,30
300	CEM 02 DE PLANALTINA	RS 89.142,60	408	EC 411 NORTE	RS 9.910,10
301	CEP SAUDE DE PLANALTINA	RS 60.255,00	409	EC 413 SUL	RS 19.998,90
302	CIL 01 DE PLANALTINA	RS 15.600,00	410	EC 415 NORTE	RS 11.268,20
303	EC 01 DE PLANALTINA	RS 16.461,40	411	EC 416 SUL	RS 10.120,30
304	EC 01 DO ARAPOANGA	RS 33.786,40	412	EC 708 NORTE	RS 11.782,20
305	EC 02 DO ARAPOANGA	RS 43.971,80	413	EC ASPALHA	RS 9.294,20
306	EC 03 DE PLANALTINA	RS 21.819,80	414	EC DA VILA DO RCG	RS 5.165,90
307	EC 04 DE PLANALTINA	RS 19.802,10	415	EC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	RS 6.082,00
308	EC 05 DE PLANALTINA	RS 26.274,90	416	EC DO SETOR MILITAR URBANO	RS 10.841,20
309	EC 06 DE PLANALTINA	RS 26.365,00	417	EC GRANJA DO TORTO	RS 7.629,00
310	EC 07 DE PLANALTINA	RS 22.010,30	418	EC JARDIM BOTANICO	RS 18.182,20
311	EC 09 DE PLANALTINA	RS 13.603,60	419	EC VARIAO	RS 53.028,00
312	EC 10 DE PLANALTINA	RS 17.827,10	420	EP 210/211 NORTE	RS 77.973,50
313	EC 11 DE PLANALTINA	RS 26.302,30	421	EP 210/211 SUL	RS 75.166,00
314	EC 13 DE PLANALTINA	RS 17.325,80	422	EP 303/304 NORTE	RS 99.060,50
315	EC 14 DE PLANALTINA	RS 18.969,80	423	EP 307/308 SUL	RS 121.953,50
316	EC 15 DE PLANALTINA	RS 35.656,60	424	EP 313/314 SUL	RS 103.467,00
317	EC 16 DE PLANALTINA (CEF 07)	RS 43.350,30	425	ESCOLA DA NATUREZA	RS 29.375,50
318	EC ALTA-MIR	RS 10.897,10	426	ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE	RS 5.323,50
319	EC APRODARMAS	RS 8.417,50	427	JI 01 DO CRUZEIRO	RS 9.946,10
320	EC BARRA ALTA	RS 2.313,60	428	JI 21 DE ABRIL	RS 12.974,20
321	EC COPERBRAS	RS 4.730,40	429	JI DA 102 SUL	RS 5.544,00
322	EC CORREGO DO MEIO	RS 2.929,00	430	JI DA 106 NORTE	RS 12.622,70
323	EC ESTANCIA DE PLANALTINA	RS 26.763,40	431	JI DA 108 SUL	RS 9.389,50
324	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	RS 1.740,00	432	JI DA 114 SUL	RS 11.123,30
325	EC ETA 44	RS 4.686,90	433	JI DA 208 SUL	RS 9.634,20
326	EC FRIGORIFICO INDUSTRIAL	RS 5.707,60	434	JI DA 302 NORTE	RS 5.468,60
327	EC MESTRE D'ARMAS	RS 29.942,30	435	JI DA 303 SUL	RS 16.448,10
328	EC MONJOLO	RS 4.872,00	436	JI DA 304 NORTE	RS 6.853,80
329	EC NUCLEO RURAL C. DO ATOLEIRO	RS 3.561,20	437	JI DA 305 SUL	RS 7.950,70
330	EC PALMEIRAS	RS 2.001,00	438	JI DA 308 SUL	RS 10.344,00
331	EC PARANA	RS 19.202,40	439	JI DA 312 NORTE	RS 8.664,10
332	EC PEDRA FUNDAMENTAL	RS 2.661,60	440	JI DA 314 SUL	RS 8.053,30
333	EC RAJADINHA	RS 7.071,30	441	JI DA 316 SUL	RS 5.865,90
334	EC REINO DAS FLORES	RS 3.140,10	442	JI DA 404 NORTE	RS 6.263,20
335	EC SANTOS DUMONT	RS 6.660,50	443	JI DO VI COMAR	RS 9.960,00
336	EC VALE DO SOL	RS 8.111,20	444	CRE DO RECANTO DAS EMAS	RS 42.500,00
337	EC VALE VERDE	RS 4.524,00	445	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	RS 106.329,60
338	JI CASA DE VIVENCIA	RS 32.034,30	446	CED MYRIAM ERVILHA	RS 67.942,60
339	CRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	RS 42.500,00	447	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	RS 50.294,40
340	CED 01 DE BRASÍLIA	RS 22.750,00	448	CEF 106 DE RECANTO DAS EMAS	RS 45.310,60
341	CED 01 DO CRUZEIRO	RS 19.611,20	449	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	RS 59.783,00
342	CED 02 DO CRUZEIRO	RS 43.110,10	450	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	RS 40.743,40
343	CED DO LAGO	RS 36.593,70	451	CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	RS 86.466,00
344	CED DO LAGO NORTE	RS 49.862,30	452	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	RS 71.502,00
345	CED GISNO	RS 67.316,60	453	CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	RS 42.958,60
346	CEE 01 DE BRASÍLIA	RS 58.385,20	454	CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	RS 43.947,60
347	CEE 02 DE BRASÍLIA	RS 32.957,60	455	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	RS 61.604,80
348	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	RS 24.841,90	456	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	RS 47.800,60
349	CEF 01 DE BRASÍLIA	RS 21.491,50	457	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	RS 49.474,50
350	CEF 01 DO CRUZEIRO	RS 31.696,20	458	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	RS 73.101,60
351	CEF 01 DO LAGO NORTE	RS 30.073,20	459	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	RS 20.692,30
352	CEF 01 DO PLANALTO	RS 16.219,60	460	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	RS 16.092,00
353	CEF 02 DE BRASÍLIA	RS 22.482,30	461	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	RS 80.790,10
354	CEF 03 DE BRASÍLIA	RS 18.728,20	462	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	RS 76.001,00
355	CEF 04 DE BRASÍLIA	RS 18.382,50	463	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	RS 37.700,00
356	CEF 05 DE BRASÍLIA	RS 19.829,10	464	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	RS 21.249,60
357	CEF 06 DE BRASÍLIA	RS 28.447,90	465	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	RS 51.865,20
358	CEF 07 DE BRASÍLIA	RS 36.583,00	466	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	RS 32.781,00
359	CEF 102 NORTE	RS 20.785,10	467	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS (CEF)	RS 36.193,20
360	CEF 104 NORTE	RS 17.520,80	468	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	RS 36.227,90
361	CEF 214 SUL	RS 18.537,30	469	EC VILA BURITIS	RS 48.876,00
362	CEF 306 NORTE	RS 20.360,10	470	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	RS 20.857,30
363	CEF 316 NORTE	RS 15.916,10	471	CRE DE SAMAMBAIA	RS 42.500,00
364	CEF 405 SUL	RS 20.812,30	472	CAIC AYRTON SENNA	RS 31.996,70
365	CEF 410 NORTE	RS 20.584,80	473	CAIC HELENA REIS	RS 41.466,80
366	CEF ATHOS BULCÃO (CEF 02 DO CRUZEIRO)	RS 41.523,70	474	CED 123 DE SAMAMBAIA	RS 47.433,80
367	CEF CASEB	RS 37.055,80	475	CED 619 DE SAMAMBAIA	RS 92.668,80
368	CEF GAN	RS 21.215,70	476	CEE 01 DE SAMAMBAIA	RS 72.964,80
369	CEF POLIVALENTE	RS 43.947,20	477	CEF 120 DE SAMAMBAIA	RS 43.089,50
370	CEI 01 DE BRASÍLIA	RS 24.314,10	478	CEF 312 DE SAMAMBAIA	RS 75.068,80
371	CEJA ASA SUL - CESAS	RS 145.328,80	479	CEF 404 DE SAMAMBAIA	RS 78.233,30
372	CEM ASA NORTE CEAN	RS 38.283,80	480	CEF 407 DE SAMAMBAIA (EC)	RS 42.302,40
373	CEM ELEFANTE BRANCO	RS 73.074,00	481	CEF 411 DE SAMAMBAIA	RS 74.414,10
374	CEM PAULO FREIRE	RS 39.070,00	482	CEF 412 DE SAMAMBAIA	RS 47.028,00
375	CEM SETOR LESTE	RS 90.460,40	483	CEF 427 DE SAMAMBAIA	RS 59.280,90
376	CEM SETOR OESTE	RS 56.700,10	484	CEF 504 DE SAMAMBAIA	RS 47.311,60
377	CEP - ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA	RS 153.985,00	485	CEF 507 DE SAMAMBAIA	RS 52.280,00
378	CIEF	RS 247.696,00	486	CEF 519 DE SAMAMBAIA	RS 79.724,40
379	CIL 01 BRASÍLIA	RS 150.507,50	487	CEI 210 DE SAMAMBAIA	RS 12.758,30
380	CIL 02 BRASÍLIA	RS 85.702,50	488	CEI 307 DE SAMAMBAIA	RS 19.762,50
381	EC 01 SHI/SUL	RS 16.505,00	489	CEM 304 DE SAMAMBAIA	RS 86.301,80
382	EC 04 DO CRUZEIRO	RS 14.199,30	490	CEM 414 DE SAMAMBAIA	RS 62.952,30
383	EC 05 DO CRUZEIRO	RS 15.376,20	491	CIL DE SAMAMBAIA	RS 15.600,00
384	EC 06 DO CRUZEIRO	RS 12.360,90	492	EC 108 DE SAMAMBAIA	RS 35.778,50
385	EC 08 DO CRUZEIRO	RS 34.142,10	493	EC 111 DE SAMAMBAIA	RS 15.500,50
386	EC 102 SUL	RS 14.860,70	494	EC 121 DE SAMAMBAIA	RS 28.816,80
387	EC 106 NORTE	RS 13.900,90	495	EC 303 DE SAMAMBAIA	RS 21.124,70
388	EC 108 SUL	RS 13.177,20	496	EC 317 DE SAMAMBAIA	RS 26.451,00
389	EC 111 SUL	RS 10.374,50	497	EC 318 DE SAMAMBAIA	RS 27.170,10
390	EC 113 NORTE	RS 14.523,90	498	EC 325 DE SAMAMBAIA	RS 29.532,70
391	EC 114 SUL	RS 13.479,80	499	EC 403 DE SAMAMBAIA	RS 31.802,20

500	EC 410 DE SAMAMBAIA	RS 30.546,00
501	EC 415 DE SAMAMBAIA	RS 30.856,80
502	EC 419 DE SAMAMBAIA	RS 49.552,80
503	EC 425 DE SAMAMBAIA	RS 24.724,80
504	EC 431 DE SAMAMBAIA	RS 55.289,10
505	EC 501 DE SAMAMBAIA	RS 27.604,00
506	EC 510 DE SAMAMBAIA	RS 27.018,10
507	EC 511 DE SAMAMBAIA	RS 35.354,00
508	EC 512 DE SAMAMBAIA	RS 26.041,50
509	EC 604 DE SAMAMBAIA	RS 44.075,00
510	EC 614 DE SAMAMBAIA	RS 18.727,30
511	EC 831 DE SAMAMBAIA	RS 26.261,00
512	EC GUARIROBA	RS 12.194,00
513	CRE DE SANTA MARIA	RS 42.500,00
514	CAIC ALBERT SABIN	RS 53.228,10
515	CAIC SANTA MARIA	RS 72.100,20
516	CED 310 DE SANTA MARIA	RS 41.412,10
517	CED 416 DE SANTA MARIA	RS 50.301,60
518	CEE 01 DE SANTA MARIA	RS 35.664,00
519	CEF 103 DE SANTA MARIA	RS 33.358,60
520	CEF 201 DE SANTA MARIA	RS 57.683,40
521	CEF 209 DE SANTA MARIA	RS 52.757,80
522	CEF 213 DE SANTA MARIA	RS 83.156,40
523	CEF 308 DE SANTA MARIA	RS 43.638,40
524	CEF 316 DE SANTA MARIA	RS 61.844,40
525	CEF 403 DE SANTA MARIA	RS 42.937,50
526	CEF 418 DE SANTA MARIA	RS 44.140,50
527	CEF SANTOS DUMONT	RS 48.876,40
528	CEF SARGENTO LIMA	RS 25.859,30
529	CEI 203 DE SANTA MARIA	RS 13.668,30
530	CEI 210 DE SANTA MARIA	RS 20.724,10
531	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	RS 17.347,70
532	CEM 404 DE SANTA MARIA	RS 80.238,60
533	CEM 417 DE SANTA MARIA	RS 79.410,20
534	CIL 01 DE SANTA MARIA	RS 9.132,50
535	EC 01 DO PORTO RICO	RS 23.708,70
536	EC 100 DE SANTA MARIA	RS 23.273,50
537	EC 116 DE SANTA MARIA	RS 28.650,40
538	EC 203 DE SANTA MARIA	RS 61.007,10
539	EC 206 DE SANTA MARIA	RS 29.273,00
540	EC 215 DE SANTA MARIA	RS 39.022,80
541	EC 218 DE SANTA MARIA	RS 25.091,30
542	JI 116 DE SANTA MARIA	RS 15.903,70
543	CRE DE SAO SEBASTIAO	RS 42.500,00
544	CAIC UNESCO	RS 105.245,20
545	CED SAO BARTOLOMEU (CEF)	RS 106.341,10
546	CED SAO FRANCISCO	RS 81.486,80
547	CEF CERAMICA SAO PAULO	RS 43.675,80
548	CEF DO BOSQUE	RS 44.087,30
549	CEF JATAI (EC)	RS 20.189,50
550	CEF MIGUEL ARCANJO	RS 62.803,80
551	CEF NOVA BETANIA	RS 32.071,80
552	CEF SAO JOSE	RS 102.044,20
553	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	RS 17.289,70
554	CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	RS 11.974,30
555	CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	RS 83.353,70
556	CIL DE SAO SEBASTIAO	RS 15.600,00
557	EC 104 DE SAO SEBASTIAO	RS 38.699,90
558	EC 303 DE SAO SEBASTIAO	RS 35.954,40
559	EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	RS 48.254,20
560	EC AGUILHADA	RS 12.815,30
561	EC BELA VISTA	RS 55.962,00
562	EC CACHOEIRINHA	RS 4.575,60
563	EC CERAMICA DA BENÇÃO	RS 31.316,70
564	EC DOM BOSCO	RS 19.340,10
565	EC SAO BARTOLOMEU	RS 6.974,50
566	EC VILA DO BOA	RS 10.230,30
567	EC VILA NOVA	RS 39.544,30
568	CRE DE SOBRADINHO	RS 42.500,00
569	CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	RS 63.840,80
570	CED 02 DE SOBRADINHO	RS 66.429,30
571	CED 03 DE SOBRADINHO	RS 65.547,30
572	CED 04 DE SOBRADINHO	RS 82.142,70
573	CED FERCAL (CEF)	RS 27.634,00
574	CED PROF. CARLOS RAMOS MOTA (CEF)	RS 63.094,30
575	CEE 01 DE SOBRADINHO	RS 39.406,90
576	CEF 01 DE SOBRADINHO	RS 19.907,70
577	CEF 03 DE SOBRADINHO	RS 42.029,40
578	CEF 04 DE SOBRADINHO	RS 75.031,50
579	CEF 05 DE SOBRADINHO	RS 56.383,50
580	CEF 07 DE SOBRADINHO	RS 47.466,20
581	CEF 08 DE SOBRADINHO	RS 37.949,20
582	CEF QUEIMA LENÇOL	RS 34.859,60
583	CEI 01 DE SOBRADINHO	RS 27.363,00
584	CEI 02 DE SOBRADINHO	RS 35.683,40
585	CEI 03 DE SOBRADINHO	RS 12.463,30
586	CEI 04 DE SOBRADINHO	RS 22.553,30
587	CEM 01 DE SOBRADINHO	RS 96.585,80
588	CIL DE SOBRADINHO	RS 88.907,50
589	EC 01 DE SOBRADINHO	RS 26.824,40
590	EC 04 DE SOBRADINHO	RS 16.550,30
591	EC 05 DE SOBRADINHO	RS 33.027,90
592	EC 10 DE SOBRADINHO	RS 15.564,30
593	EC 11 DE SOBRADINHO	RS 18.368,00
594	EC 12 DE SOBRADINHO	RS 17.739,40
595	EC 13 DE SOBRADINHO	RS 23.712,60
596	EC 14 DE SOBRADINHO	RS 23.633,30
597	EC 15 DE SOBRADINHO	RS 44.712,00
598	EC 16 DE SOBRADINHO	RS 28.313,70
599	EC 17 DE SOBRADINHO	RS 32.572,40
600	EC BASEVI	RS 10.129,50
601	EC BOA VISTA	RS 7.177,60
602	EC BROCHADO DA ROCHA	RS 2.977,60
603	EC CATINGUEIRO	RS 4.002,00
604	EC CORREGO DO ARROZAL	RS 5.290,20
605	EC CORREGO DO OURO	RS 1.161,50
606	EC ENGENHO VELHO	RS 22.932,20
607	EC LOBEIRAL	RS 10.462,30

608	EC MORRO DO SANSÃO	RS 6.875,70
609	EC OLHOS D'AGUA	RS 3.555,90
610	EC RIBEIRAO	RS 4.322,70
611	EC RUA DO MATO	RS 11.666,30
612	EC SANTA HELENA	RS 8.225,00
613	EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	RS 7.527,80
614	EC SONHEM DE CIMA	RS 8.234,80
615	CRE DE TAGUATINGA	RS 42.500,00
616	CAIC PROF WALTER J. DE MOURA	RS 58.166,50
617	CED 02 DE TAGUATINGA	RS 105.292,10
618	CED 04 DE TAGUATINGA	RS 47.576,90
619	CED 05 DE TAGUATINGA	RS 43.694,80
620	CED 06 DE TAGUATINGA	RS 72.362,60
621	CED 07 DE TAGUATINGA	RS 22.370,90
622	CEE 01 DE TAGUATINGA	RS 51.340,10
623	CEF 03 DE TAGUATINGA	RS 48.416,30
624	CEF 04 DE TAGUATINGA	RS 31.374,40
625	CEF 05 DE TAGUATINGA	RS 24.779,70
626	CEF 08 DE TAGUATINGA	RS 32.268,60
627	CEF 09 DE TAGUATINGA	RS 26.455,90
628	CEF 10 DE TAGUATINGA	RS 30.675,40
629	CEF 11 DE TAGUATINGA	RS 32.651,20
630	CEF 12 DE TAGUATINGA	RS 37.531,60
631	CEF 14 DE TAGUATINGA	RS 39.788,40
632	CEF 15 DE TAGUATINGA	RS 35.115,20
633	CEF 16 DE TAGUATINGA	RS 23.244,10
634	CEF 17 DE TAGUATINGA	RS 35.615,70
635	CEF 19 DE TAGUATINGA (EC 40)	RS 19.938,40
636	CEF 21 DE TAGUATINGA (EC 48)	RS 27.049,80
637	CEF VILA AREAL	RS 22.705,00
638	CEI 01 DE TAGUATINGA	RS 23.840,00
639	CEI 02 DE TAGUATINGA	RS 16.505,00
640	CEI 03 DE TAGUATINGA	RS 14.825,70
641	CEI 04 DE TAGUATINGA	RS 40.535,80
642	CEI 05 DE TAGUATINGA (EC 24)	RS 6.609,70
643	CEI 06 DE TAGUATINGA (EC 49)	RS 17.490,00
644	CEI AGUAS CLARAS	RS 14.643,90
645	CEM 03 DE TAGUATINGA	RS 49.373,30
646	CEM AVE BRANCA	RS 110.841,80
647	CEM EIT	RS 104.104,50
648	CEM TAGUATINGA NORTE	RS 59.786,20
649	CEP ESCOLA TECNICA DE BRASÍLIA	RS 217.230,00
650	CIL DE TAGUATINGA	RS 130.861,25
651	EC 01 DE TAGUATINGA	RS 12.976,90
652	EC 02 DE VICENTE PIRES	RS 28.134,50
653	EC 06 DE TAGUATINGA	RS 20.484,90
654	EC 08 DE TAGUATINGA	RS 24.270,30
655	EC 10 DE TAGUATINGA	RS 19.819,20
656	EC 11 DE TAGUATINGA	RS 24.517,00
657	EC 12 DE TAGUATINGA	RS 14.888,00
658	EC 13 DE TAGUATINGA	RS 11.798,10
659	EC 15 DE TAGUATINGA	RS 18.176,00
660	EC 16 DE TAGUATINGA	RS 19.350,20
661	EC 17 DE TAGUATINGA	RS 13.324,20
662	EC 18 DE TAGUATINGA	RS 24.798,00
663	EC 19 DE TAGUATINGA	RS 19.109,40
664	EC 27 DE TAGUATINGA	RS 25.812,10
665	EC 29 DE TAGUATINGA	RS 16.586,40
666	EC 39 DE TAGUATINGA	RS 30.019,50
667	EC 41 DE TAGUATINGA	RS 18.264,50
668	EC 42 DE TAGUATINGA	RS 27.467,50
669	EC 45 DE TAGUATINGA	RS 14.811,80
670	EC 46 DE TAGUATINGA	RS 12.360,10
671	EC 50 DE TAGUATINGA	RS 22.759,90
672	EC 52 DE TAGUATINGA	RS 14.599,90
673	EC 53 DE TAGUATINGA	RS 18.279,30
674	EC 54 DE TAGUATINGA (CEF 18)	RS 28.858,40
675	EC ARNIQUEIRA	RS 9.112,20
676	EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	RS 15.091,00
677	ESCOLA BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES (EC 21)	RS 19.298,30

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 19 de fevereiro de 2016

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo: 080.003787/2013.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	15/02/2016	177	FNDE	2016OB805829	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	130.830,34
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	16/02/2016	177	FNDE	2016OB806211	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	508.784,64

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.010431/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de fevereiro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIÁ CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 07, de 05 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 27, de 11 de fevereiro de 2016, p. 11. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIÁ CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Convoca as Conferências Distritais dos Direitos da Pessoa Idosa, de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 36.832, de 23/10/2015, RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocadas as seguintes Conferências, que serão realizadas no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF:

I - 4ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades;

II - 3ª Conferência Distrital de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - LGBT, com o tema Por um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

III - 4ª Conferência Distrital dos Direitos Humanos da Pessoa com Deficiência, com o tema Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa com Deficiência: a Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos; e

IV - 5ª Conferência Distrital de Direitos Humanos, com o tema Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Distrital de Direitos Humanos, de que trata o inciso IV do caput, será realizada de 11 a 13 de março e será precedida pelas Conferências Distritais de que tratam os incisos I a III do caput, que serão realizadas, concomitantemente, nos dias 9 e 10 de março de 2016.

Art. 2º Os regimentos internos de cada Conferência Distrital serão elaborados pelos Conselhos de Direitos a que se destinam ou por Comissão Organizadora constituída por representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA DE Nº 2, DE 4 FEVEREIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 129, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração, designada pela Portaria n.º 172 de 15 de dezembro de 2015, referente ao Processo: 0050-000.713/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 11 de fevereiro de 2016

Referência: Processo nº 054.001.697/2015. Interessado: DLF/PMDF. Assunto: Recurso Administrativo protocolado pela empresa MILÊNIO GRÁFICA RÁPIDA LTDA em razão da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada pelo Chefe do DLF. 1. Aprovo a informação nº 12/2016 - ATJ/GCG e respectivo despacho, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Encaminhe-se os presentes autos ao DLF para os fins de direito. 3. Cientifique-se o interessado.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de fevereiro de 2016.

Parecer nº 20/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.039/2016. Assunto: Resarcimento de Despesas. Interessado(s): Glaumer Lospinasse Araújo - CEL QOPM. 1. Aprovo o Parecer nº 20/2016-ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF. 2. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Comandante-Geral, opinando-se pela remessa à Procuradoria-Geral do DF por força do art. 2º do Decreto nº 36.243/2015, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores; 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de fevereiro de 2016

Parecer nº 022/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.458/2014. Assunto: Manutenção de viaturas (45 Volares W8 e 48 Volares W9). Interessado(s): PMDF e Irmãos Rezende Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda.-Me. 1. Concorde com o Parecer nº 022/2016-ATJ/DLF, ressaltando-se que este ordenador de despesas entende que o contrato deve ser assinado no valor estimado pela Administração. 2. Encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Comandante-Geral solicitando-se a devida remessa à Procuradoria-Geral do DF para análise jurídica com vistas a responder às seguintes dúvidas: a) Nos contratos de manutenção veicular decorrentes de pregão eletrônico com base no maior desconto sobre a tabela do fabricante, deve o gestor público: Assinar o contrato, na parte referente às peças, com o valor homologado no pregão, ou seja, o valor orçado pela Administração abatido do desconto ofertado pelo licitante vencedor; ou Assinar o contrato,

na parte referente às peças, com o valor homologado no pregão, ou seja, o valor orçado pela Administração, vez que o desconto ofertado pelo licitante vencedor é aplicado tão somente sobre a tabela de preços do fabricante e não sobre o montante orçado? b) Em se firmando o entendimento de que o valor do contrato pode ser o valor orçado pela Administração pelos motivos acima elencados, notadamente pelo fato de que o valor homologado não consegue que o planejado pela Administração seja efetivamente executado, pode o gestor público celebrar aditivo contratual para se aumentar o valor do item peças previsto no Contrato nº 25/2015-PMDF para o valor estimado pela Administração?

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de fevereiro de 2016

Parecer nº 024/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.720/2015. Assunto: Análise de Minuta para a contratação de Empresa Especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para a aeronave de asa fixa da PMDF, a saber o CESSNA, modelo T210 N, prefixo PR - LLN, ano 1979. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 024/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.000.720/2015, no sentido de que a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 04/2016 (fls. 173-203), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para a aeronave de asa fixa da PMDF, a saber o CESSNA, modelo T210 N, prefixo PR - LLN, ano 1979 está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação por meio do Parecer nº 662/2012 - PROCAD/PGDF. 2. À ATJ/DLF para publicar no DODF e encaminhar o presente processo à SPL/DALF para prosseguimento do feito.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Sr. ALÍCIO SANTOS ANDRADE, CPF: 151.904.551-49, para tratar de assuntos de seu interesse e caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de 20 dias, referente aos processos: 0410-001414/2014, 0410-001439/2014, 0410-001442/2014, 0410-001443/2014, 0410-001298/2014, 0410-001299/2014, 0410-001412/2014, 0410-001415/2014, 0410-001300/2014, 0410-000630/2014, 143.000.778/2013, 0410-000787/2014, 0410-001413/2014, 0410-001296/2014, 0410-000763/2014, 0410-000720/2014, 0410-001131/2014, 0410-001165/2014, 0410-001123/2012, 0410-001451/2012, 0410-000961/2014 e 0410-000077/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Sr. FLÁVIO LOPES RODRIGUES, CPF: 821.161.801-04, para tratar de assuntos de seu interesse e caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de 20 dias, referente aos processos: 0410-001401/2012 e 0410-001399/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Sr. VALDIR PEREIRA DE LIMA FILHO, CPF: 034.102.061-32, para tratar de assuntos de seu interesse e caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de 20 dias, referente ao processo: 0410-001428/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Sr. WALDIR CORREIA E SÁ, CPF: 245.026.341-15, para tratar de assuntos de seu interesse e caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de 20 dias, referente ao processo: 0410-000571/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Sr. EDNALDO ALVES DA SILVA, CPF: 824.696.791-68, para tratar de assuntos de seu interesse e caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de 20 dias, referente ao processo: 0410-001425/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA EDUARDO, CPF: 316.215.971-72, para tratar de assuntos de seu interesse e caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de 20 dias, referente aos processos: 0410-001427/2014, 0410-001200/2012, 0410-000078/2013, 0410-000079/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até dia 20/01/2016, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado - 2015, determinados pela Instrução nº 176, de 29 de outubro de 2015, publicada no DODF de nº 217 em 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização obrigatória do sistema ContratosGov na gestão de contratos administrativos pela Gerência de Compras e Contratações - GECOC, pelas comissões executoras, pelos executores e seus respectivos suplentes com o objetivo de propiciar maior transparência e fiscalização destes instrumentos no âmbito do IBRAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar e padronizar a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos de competência do IBRAM, RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução, denomina-se ContratosGov a ferramenta virtual gerencial que conecta de forma inteligente a atuação dos setores e agentes envolvidos na execução contratual, por meio da disponibilização de informações fundamentais e melhoramento das condições operacionais de gestão e de fiscalização dos contratos administrativos.

§ 1º A finalidade da utilização desse sistema, em ambiente virtual, é tornar mais fácil, seguro e transparente o trabalho de gestores, executores e fiscais, o que contribuirá para o aumento da eficiência e da economicidade, bem como, para o alcance dos resultados e objetivos desta Autarquia.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização do sistema ContratosGov no desempenho das atribuições e competências imputadas às comissões executoras, aos executores e aos suplentes de contratos administrativos deste Instituto para que haja maior rapidez e assertividade na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

§ 1º A disposição contida no caput deste artigo, também, se aplica às atividades de gestão contratual desempenhadas pela Gerência de Compras e Contratações - GECOC.

Art. 3º Para a padronização, gestão e fiscalização dos contratos administrativos, todas as informações presentes nos instrumentos pactuados por este Instituto devem ser registradas no sistema ContratosGov, desde seu início até seu encerramento, inclusive aquelas afetas ao seu regular acompanhamento.

Art. 4º Compete às comissões executoras, aos executores e aos suplentes de contratos administrativos deste Instituto, durante o acompanhamento e a fiscalização dos contratos para os quais foram designados, registrar as notificações, ocorrências, certidões, cumprimento das cláusulas previstas no contrato, acordo de nível de serviço, pagamentos e informações financeiras, checklist de fiscalização, não cumprimento de obrigações contratuais, documentos, além das demais informações pertinentes ao sistema ContratosGov.

Art. 5º A gestão do sistema ContratosGov ficará sob a responsabilidade da Gerência de Compras e Contratações - GECOC, que efetuará o cadastro inicial dos contratos no mencionado sistema.

§ 1º Compete à GECOC:

I - Manter atualizado o registro dos contratos e das comissões executoras, dos executores e seus suplentes no sistema ContratosGov;

II - Definir o nível de acesso e as permissões que cada usuário terá no sistema, de acordo com as suas atribuições;

III - Permitir o acesso ao sistema ContratosGov dos demais agentes e autoridades responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução dos contratos administrativos;

IV - Permitir ao Contratado acesso ao sistema ContratosGov, caso seja pertinente.

Art. 6º As comissões executoras, os executores e os suplentes de contratos administrativos receberão treinamento básico pela Gerência de Compras e Contratações - GECOC;

§ 1º Será disponibilizado aos servidores material didático para auxiliar o usuário do sistema.

Art. 7º As sugestões de melhoria, críticas, solicitações de modificação, assim como as intercorrências e instabilidades relacionadas ao sistema ContratosGov devem ser formalmente enviadas à Gerência de Compras e Contratações - GECOC, quando relacionados ao contrato, e à Central do sistema, quando relacionados ao seu uso.

Art. 8º A observância das disposições contidas nesta Instrução é dever funcional nos termos do artigo 180, inciso V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.073/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.603/2013. Autuado (a): PIZZARIA E FORNERIA QUADRATTO LTDA - ME - SIMPSON. Objeto: Auto de Infração nº 3572/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração e mantendo-se a penalidade de advertência para adequação acústica, ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.163/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.092/2013. Autuado (a): CHOPERIA E RESTAURANTE KATERET LTDA - ME. Objeto: Julga procedente o Auto de Infração ambiental nº 3159/2013, em desfavor do interessado, por estar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, §1º e 14, caput, §1º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento em 30 (trinta) dias, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.165/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.287/2014. Autuado (a): POLIMIX CONCRETO LTDA. Objeto: Julga parcialmente procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3757/2014, lavrado em desfavor do interessado, por descumprimento do Termo de Compromisso nº 200.000.016/2010. Os efeitos da penalidade de interdição aplicada em face da caracterização da infração ambiental tipificada no artigo 54, XXII, da Lei nº 41/89 restaram extintos em face do termo de desinterdição de 14/03/2014. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.168/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.410/2013. Autuado (a): ALTAS HORAS. Objeto: Julga procedente o Auto de Infração ambiental nº 2910/2012, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.169/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.532/2013. Autuado (a): CONFRARIA II BAR E RESTAURANTE LTDA-ME. Objeto: Julga procedente o Auto de Infração ambiental nº 3281/2013, em desfavor do interessado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, §1º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento em 30 (trinta) dias, conforme legislação em vigor. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.171/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.087/2013. Autuado (a): PANIFICADORA E CONFEITARIA BIA LTDA -ME. Objeto: Julga procedente o Auto de Infração ambiental nº 2164/2012, em desfavor do interessado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, §1º e 14da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento em 30 (trinta) dias, penalidade prevista no artigo 16, inciso I, da citada Lei. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.173/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.549/2013. Autuado (a): CAPITAL MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTO LTDA- ME. Objeto: Julga procedente o Auto de Infração ambiental nº 3294/2013, em desfavor do interessado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º e 14, § 3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento em 30 (trinta) dias, conforme Legislação em vigor. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.175/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.819/2014. Autuado (a): LUIZ FONSECA DA CUNHA JUNIOR - IGREJA MARANATA. Objeto: Julga procedente o Auto de Infração ambiental nº 4728/2014, em desfavor do interessado, por violação aos artigos 2º, caput, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 1º, todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras no prazo de 30 (trinta) dias ao limite previsto na Lei nº 4.092/2008. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.177/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.119/2013. Autuado (a): RECANTO SERTANEJO PIZZARIA E RESTAURANTE. Objeto: Julga procedente o Auto de Infração ambiental nº 1976/2013, em desfavor do interessado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, § da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias, e adequar imediatamente os níveis de emissão sonora, conforme os limites estabelecidos em Lei. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.179/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.656/2015. Autuado (a): GILDETE SOARES SENA (DUNA'S). Objeto: Julga procedente o Auto de Infração nº 4312/2015, em desfavor do interessado, por violação aos artigos 2º, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, §1º, todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para isolar acusticamente o local, devendo adequar as emissões sonoras ao limite previsto na Lei nº 4.092/2008. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.181/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.793/2013. Autuado (a): RITA LEOCADIO DE LIMA LOPES. Objeto: Julga improcedente o Auto de Infração ambiental nº 2719, lavrado em desfavor da interessada, por erro na indicação da autoria da infração ambiental descrita no auto. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.223/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.545/2014. Autuado (a): PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES RIBEIRO. Objeto: Julga procedente o Auto de Infração Ambiental nº 3741/2014, lavrado em desfavor do autuado, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, §1º, todos da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar de Licitar por Inexigibilidade de Licitação art. 25, da Lei nº 8.666/93, a Empresa SOCIEDADE DE ZOOLOGICOS DO BRASIL, para pagamento da taxa de anuidade de Credenciado da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - DF, publique-se para que se dê a eficácia do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 11/2016, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4845

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 22294/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 2) 22294/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 3) 19829/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEOPS; 4) 23958/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF / SEAUD / NFTI; 5) 26175/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 37362/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal - Procuradoria Geral; CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 36900/2008, Licitação, 3ª ICE - Contas; 2) 28866/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 29234/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 29773/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 29803/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 29978/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 30895/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 20037/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FASCAL; 9) 28674/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 10) 26293/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 11) 33176/2014, Representação, MPC/DF; 12) 935/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP3; 13) 2116/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CONTROLADORIA GERAL DO DF; 14) 13790/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 19624/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA- XVIII - Lago Norte; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 19/02/2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4839.

Aos 02 dias de fevereiro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4838 e Extraordinárias Administrativa nº 874 e Reservada nº 1025, todas de 28.01.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: PROCESSO Nº 12785/2015-e - Despacho Nº 39/2016, Licitação: PROCESSO Nº 788/2016-e - Despacho Nº 38/2016, Representação: PROCESSO Nº 571/2000 - Despacho Nº 37/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 21659/2012 - Despacho Nº 36/2016, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 30392/2015 - Despacho Nº 32/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 24975/2014 - Despacho Nº 31/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 23205/2015 - Despacho Nº 30/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12492/2013 - Despacho Nº 33/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 8618/2009 - Despacho Nº 35/2016, Representação: PROCESSO Nº 18937/2015-e - Despacho Nº 29/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 32/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24970/2008 - Despacho Nº 37/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 40910/2009 - Despacho Nº 36/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36390/2008 - Despacho Nº 34/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25985/2013 - Despacho Nº 33/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 18508/2009 - Despacho Nº 31/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36404/2008 - Despacho Nº 30/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16462/2008 - Despacho Nº 29/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21107/2011 - Despacho Nº 28/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7283/2006 - Despacho Nº 27/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29863/2010 - Despacho Nº 26/2016, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 15601/2015-e - Despacho Nº 25/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2334/2009 - Despacho Nº 24/2016, Representação: PROCESSO Nº 13013/2015-e - Despacho Nº 23/2016, Representação: PROCESSO Nº 19828/2015-e - Despacho Nº 22/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33168/2014-e - Despacho Nº 21/2016, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 1344/2016-e - Despacho Nº 20/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 7096/2015-e - Despacho Nº 19/2016, Representação: PROCESSO Nº 29998/2015-e - Despacho Nº 18/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25269/2011 - Despacho Nº 17/2016.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Aposentadoria: PROCESSO Nº 35190/2015-e - Despacho Nº 26/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21539/2015 - Despacho Nº 25/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21520/2015 - Despacho Nº 24/2016, Representação: PROCESSO Nº 1875/2016-e - Despacho Nº 23/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 22213/2005 - Inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para atender à determinação constante da Decisão nº 3408/2004, exarada no Processo nº 1190/1999-TCDF, cujos resultados estão registrados na Informação nº 114/2008 - 3ª ICE/Acomp (fls. 338/378). DECISÃO Nº 225/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo à fl. 1439; II- dar ciência ao requerente de que o prazo inicialmente concedido pela Decisão nº 4327/2015 apenas findar-se-á em 25/02/2016, tendo em vista a suspensão determinada pelo art. 206 do RI/TCDF, motivo pelo qual entendo prejudicado seu pedido; III- autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 39182/2007 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, por 15 (quinze) dias, para dar cumprimento à Decisão nº 1.987/2015. DECISÃO Nº 226/2016 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 100.001.768/15-PRESI/CODHAB/DF (fl. 798), do Memorando nº 402.000.170/15-DI-RAD/CODHAB/DF (fls. 799/800) e dos documentos anexos (fls. 801/824), encaminhados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.987/15; III - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, diante das 140 contratações irregulares em empregos comissionados daquela Companhia, das quais resultou a multa aplicada pela Justiça do Trabalho; b) atenda às determinações do subitem I.d da Decisão nº 1.987/15, no sentido de remeter ao Tribunal demonstrativo contendo o quadro de pessoal completo da Companhia, com o nome dos empregados, funções desempenhadas e datas das respectivas contratações; c) proceda à imediata instauração de sindicância visando apurar os fatos relacionados ao Contrato nº 16/09, firmado com a empresa Godofredo Gonçalves Filho - ME; d) informe o desfecho do Contrato nº 02/14, celebrado entre a então SEAP/DF e o Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, cujo objeto é a realização de concurso público para provimento de empregos no quadro de pessoal da CODHAB; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19776/2009 - Representações de autoria dos Deputados CHICO LEITE e ÉRIKA KOKAY e denúncia da Associação dos Feirantes do Shopping Popular de Brasília acerca da ocupação dos boxes no shopping Popular de Brasília. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 227/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) Ofício nº 390.000.588/2015 - GAB/SEGETH, fls. 530/531, e documentos que constituem o Anexo VII; b) Ofício nº 883/2015 GAB/AGE-FIS, fls. 532/534, e documentos que constituem o Anexo VIII; II - determinar à Seacom que acompanhe o processo de recadastramento dos ocupantes e permissãoários do Shopping Popular de Brasília, conforme publicado no DODF de 08.01.2016, autorizando, desde já, a realização das inspeções que se fizerem necessárias; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos em exame à 1ª PRODEP/MPDFT, no sentido de colaborar com os trabalhos realizados por aquela Promotoria, e ao Ministério Público Eleitoral, com vistas à apuração de possível crime eleitoral, haja vista o teor da representação de fls. 132/138; b) a ciência desta decisão aos Gabinetes dos Parlamentares Chico Leite e Érika Kokay e à denunciante AS-FESPO; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21646/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 228/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 180/186; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.472/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 692/2014 (fl. 118) e do Acórdão nº 198/2014 (fl. 119), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35868/2011 - Representação nº 23/2011 - CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na Administração Regional de Águas Claras - RA XX como a aprovação de projetos contrários às normas de uso e ocupação do solo, a falta de cobrança da Outorga Onerosa de Direito de Construir - ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ÔNALT e o desvirtuamento do projeto original daquela Região Administrativa. DECISÃO Nº 229/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 776/2015 - GAB/RAXX da Administração Regional de Águas Claras; b) do Ofício nº 1468/2015 - PGJ/MPDFT do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; c) do Ofício nº 390.001.285/2015 - GAB/SEGETH da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação; d) das respectivas documentações anexas; II - considerar atendida a Decisão nº 3.143/2015; III - determinar, no tocante ao Processo nº 300.000.497/2006, à SEGETH que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o deslinde das medidas elencadas no Relatório Técnico nº 024/2015/DAPP/SUBCID; IV - recomendar à Pasta Distrital que implemente ações administrativas para que ocorra a cobrança das Outorgas Onerosas de Alteração de Uso antes do vencimento dos laudos de avaliação elaborados pela TERRACAP, evitando situações como a ocorrida no Processo nº 300.000.497/2006; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2748/2012 - Representação nº 04/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda. pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Cachê, do aplicativo Tracacre e do software integrador Ensemble com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde - SIS daquela Secretaria. DECISÃO Nº 230/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela SES/DF (fls. 251/274 e Anexo III), encaminhados por meio do Ofício nº 1156/2015-GAB/SES (fl. 349), do Memorando nº 1695/2015 - AJL/SES (fls. 350/351) e do despacho 496/2015 -SUTIS (fls. 352/356); II - considerar cumprido parcialmente o item III da Decisão nº 373/2015; III - reiterar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize pesquisa junto aos fornecedores de soluções informatizadas de gestão hospitalar, incluindo os softwares públicos existentes, para análise da viabilidade técnica, operacional e econômica das soluções disponíveis no mercado; IV - com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, determinar a audiência do Sr. José Ruy de Carvalho Demes, para apresentação das razões de justificativa em face da conduta omissiva identificada, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no inc. IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do TCDF), em virtude de descumprimento de decisão desta Corte de Contas; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de trabalhos de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 231/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 419/2015 - SUCOR/CGDF (fls. 844/845) e 20/2016 - GAB/CGDF (fls. 846/847); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 848; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23686/2012 - Tomada de contas especial instaurada para verificar a regularidade do Contrato nº 21/2006 firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a CALL Tecnologia e Serviços Ltda., objeto do Processo nº 121.000.305/2012. DECISÃO Nº 232/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 121.000.305/2012, informando esta Corte acerca

das medidas adotadas; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 25786/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, proveniente da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a instrução da tomada de contas especial objeto do Processo nº 310.000.956/2014. DECISÃO Nº 233/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1191/2015 - GAB/CGDF e anexos (fls. 50/56) e da Carta nº 369/2015 - DD e anexos (fls. 57/60); II - determinar à CEB Distribuição S.A. que inclua o deslinde do Processo nº 310.000.956/2014 no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/1998 - TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3332/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 234/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB/CGDF (fls. 26/29); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.486/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/1998 - TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34909/2013-e - Admissões no cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 236/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.279/15 - GAB/SES-DF e anexos, oriundos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 2.614/14; III - determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada encaminhe os registros de frequência, referentes ao ano de 2015, dos cargos públicos acumulados por Ana Paula Moreira Lisboa e Patrícia Carneiro Pires, e efetue os devidos ajustes, se necessário, para que as disposições da Portaria nº 199/14 e do art. 7º, XV, c/c o art. 39, § 3º, da CF/88 sejam observadas, encaminhando, igualmente, a documentação comprobatória das eventuais medidas corretivas adotadas; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 874/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Fundo de Saúde do Distrito Federal, na Fundação Hemocentro de Brasília e na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, visando apurar, "in loco", se determinadas despesas relacionadas à aplicação mínima de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativas ao exercício de 2013, atenderam aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2012 e na Decisão nº 1123/2013. DECISÃO Nº 237/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 393/2015-SEF e da documentação que o acompanha (e-DOC D77AFA4B, fls. 146/189); b) da Informação nº 34/2015 - NAGF, às fls. 212/217; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, sejam segregadas, para fins de exclusão do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPs, as informações indicadas nos itens III.a, III.b e III.c da Decisão nº 1297/2014, dando conhecimento à SEF/DF e a este Tribunal, no prazo assinalado, quanto às providências adotadas; III - determinar à SEF/DF que, tão logo sejam disponibilizadas as informações elencadas no item anterior, passe a considerá-las quando da apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPs, identificando-as no demonstrativo correspondente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22956/2014 - Edital nº 1/14, publicado no DODF de 06.08.14 (fls. 1/18), por meio do qual a Secretaria de Administração Pública do DF tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o preenchimento de 50 vagas para o cargo de Pedagogo-Orientador Educacional da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 238/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 36 a 77 e considerar cumprido o item II da Decisão nº 4.193/14; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF que deem cumprimento ao item 15.9 do Edital nº 1/14 (cronograma de nomeação), em respeito aos princípios da boa-fé, da vinculação ao instrumento convocatório e da proteção à legítima confiança; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9080/2015-e - Representação nº 10/15-DA, do Ministério Público junto à Corte, em face de possíveis irregularidades em relação às promoções de militares previstas para o mês de abril de 2015, na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com pedido de cautelar inaudita altera pars, para que o Governo do Distrito Federal - GDF e a PMDF se abstenham de efetivar tais promoções até ulterior manifestação da Corte. DECISÃO Nº 239/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 10/15 - DA, oriunda do Ministério Público junto a esta Corte, do Memorando nº 32/15-MPC/PG e anexo, bem como do Ofício nº 257/DPAD e anexos, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 141/15 - GCMA; II - considerar improcedente a Representação nº 10/15 - DA; III - dar ciência desta decisão ao signatário da representação em tela, bem como à PMDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14753/2015-e - Pensão militar instituída por JOSE SILVA NETO - CBMDF. DECISÃO Nº 240/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.054/15; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão militar em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18724/2015-e - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de Chefe de Brigada, Chefe de Esquadrão e Brigadista Florestal para atuarem na proteção e prevenção a incêndios florestais nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal, de interesse do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM). DECISÃO Nº 241/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais juntados eletronicamente; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28118/2015-e - Pregão Eletrônico nº 29/2015, renumerado para Pregão Eletrônico nº 50/2015-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais. DECISÃO Nº 218/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 58/2016 - ATJ/DLF, de 20.01.2015 (e-DOC 3E3EC239-c); II - negar provimento, no mérito, ao Pedido de Reexame formulado pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda.; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, com base no artigo 113, § 2º, c/c o artigo 21 § 4º e 49 da Lei nº 8.666/93, adote

as seguintes medidas corretivas ou apresente as justificativas que julgar pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal: a) promova a redução do valor estimado das peças, constante no "Quadro 1" do item 4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2015 (R\$ 7.262.710,70), para R\$ 4.517.397,47, haja vista que a estimativa deve considerar o quantitativo existente de viaturas em cada faixa de quilometragem e atualize o valor estimado do certame; b) anule, em consequência a Sessão Pública realizada em 19.11.2015, promovendo novo certame com o ajuste determinado no item acima; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 016/2016, para subsidiar o atendimento ao item III; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 34673/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda. acerca do Contrato nº 21/2013, firmado com a então Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 - SECOPA (atualmente incorporada à Secretaria de Trabalho e do Empreendedorismo - SETRAB), tendo como objeto a aquisição de Sistema de Monitoramento por vídeo. DECISÃO Nº 242/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação por Atraso, veiculada por intermédio da Informação nº 006/2016 - SEACOMP (e-DOC 37E5C7A0-e); II - reiterar à Secretaria de Estado de Trabalho e de Empreendedorismo do Distrito Federal - SETRAB/DF o item III da Decisão nº 5897/2015; III - autorizar: a) a realização de inspeção caso necessário; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 788/2016-e - Pregão Eletrônico nº 01/2016, lançado pela TERRACAP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões devidamente equipados com rastreador GPS Veicular, incluindo operadores/condutores, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, devidamente abastecidos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 38/2016-GCMA, proferido no dia 01.02.16, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 223/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3582/1994 - Contrato de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.94, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A (atual Engecopa), decorrente da Concorrência nº 01/94, tendo por objeto a construção, administração e exploração do Shopping Rural. DECISÃO Nº 243/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Recurso Inominado interposto pela Engecopa; II - revogar a medida cautelar de que trata o item II do Despacho Singular nº 212/2013-CRR, ratificada pela Decisão nº 854/2013; III - autorizar o sobrestamento do feito em exame até o deslinde dos Processos nºs 2011.01.1.174157-9 (ação de reintegração de posse), 2013.01.1.100266-9 (ação de conhecimento, visando à declaração de nulidade da rescisão do Contrato nº 02/1994) e 2012.01.1.009294-6 (ação de cobrança); IV - determinar à CEASA que mantenha o Tribunal informado dos desdobramentos dos referidos processos judiciais, comunicando-o, inclusive, de eventuais atos e procedimentos praticados no âmbito administrativo; V - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 712/2003 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 269/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo Sr. Erivaldo das Dores Mesquita; II - dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pelo MPJTCDF contra o item 3 da Decisão nº 3.006/2012; III - por consequente, tornar sem efeito o item 3 da Decisão nº 3.006/2012, no que tange ao Sr. Marco Antônio dos Santos Lima, Administrador Regional no período de 01.01 a 01.07.01 e 01.08 a 16.12.01, expedindo, por ocasião, o competente Acórdão, considerando os subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 067/2002 - GECET/DECON/UAUD, consoante artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, RESSALVAS às contas do citado responsável, mantendo o julgamento regular nos demais casos; IV - dar conhecimento desta decisão ao MPJTCDF e ao cidadão citado no item I; V - autorizar a devolução: a) dos Processos nºs 040.001.712/2002 e 040.001.025/2002 à Região Administrativa XVIII - Lago Norte; b) do feito à Secretaria de Contas e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 36338/2005 - Auditoria especial realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objetivando apurar denúncia feita pela extinta Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas acerca de irregularidades na Administração Regional de Samambaia, versando sobre fraude na autenticação bancária de Documentos de Arrecadação. DECISÃO Nº 244/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 2.204/2015 - GAB/AGEFIS, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, bem como dos documentos acostados aos autos; II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 6.135/2014; III - autorizar retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22394/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades relativas ao pagamento por serviços de sustentação do Sistema Integrado de Gestão de Materiais - SIGMA NET, no exercício de 2007, objeto do processo nº 410.001.0179/2008. DECISÃO Nº 245/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1496/2015 - GAB/CGDF e anexos (fls. 122/125); II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame com fulcro no art. 13, III, da Resolução TCDF nº 102/98; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19870/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 250/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2012; b) da Informação nº 234/2015-SECONT/1ºDICON (fls. 27/45) e do Parecer nº 1014/2015-ML (fls. 46/55); II - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2012, objeto da tomada de contas anual em exame, dos Srs. Gilberto Lopes da Silva (Comandante-Geral, no período de 5/1 a 31/12/12); Carlos Emilson Ferreira dos Santos (Diretor de Orçamento e Finanças, no período de 1/1 a 31/12/12); Athos Alexandre Ferreira Camargo (Diretor de Materiais e Serviços, no período de 1/1 a 31/12/12); Alan José Natal Rajão (Comandante do Centro de Suprimentos e Material, no período de 27/3 a 31/12/12); Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos (Comandante do Centro de Man. de Equip. e Viaturas, no período de 1/1 a 29/1/12, e Comandante do Centro de Suprimentos e Material, no período de 27/1 a 26/3/12); Carlos Eduardo Borges (Comandante do Centro de Man. de Equip. e Viaturas, no período de 17/2 a 31/12/12); Marco Antônio de Resende Sampaio (Responsável por bens e valores das Policlínicas, no período de 1/1 a 31/12/12); Francisco Roberto Matos Guedes (Responsável por bens e valores do COMAP, no período de 1/1 a 31/12/12), em face das impropriedades apontadas nos seguintes subitens: 2.1 - Realização de

dispensa de licitação sem a devida homologação; 2.2 - Publicação intempestiva dos extratos dos contratos na Imprensa Oficial referentes aos Processos n.ºs 053.001.315/2011 e 053.001.758/2011; 2.3 - Valores contratuais superiores aos recursos empenhados alusivos aos autos n.º 053.001.758/2011; 4.1 - Bens patrimoniais não localizados conforme Relatório da Comissão de Inventário Patrimonial; 5.3 - Existência de Contratos com prazo de vigência indeterminado; 5.4 - Valores de Convênios pendentes de baixa contábil; 5.5 - Garantia contratual pendente de devolução do Relatório de Auditoria n.º 18/2014 - DISEG/CO-NAS/CONT/STC, fls. 772/786 do Apenso n.º 040.001.784/13, bem como em razão dos subitens 2.1 e 2.2 do Relatório de Bens Imóveis n.º: 008/2013, fls. 280/281 do referido apenso; III - julgar, com fulcro no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2012, objeto da tomada de contas anual em exame, dos Srs. Márcio de Souza Matos (Comandante-Geral, no período de 1/1 a 4/1/12); Júlio César Corrêa Faria (Comandante-Geral-Substituto, nos períodos de 24/3 a 30/3/12, 24/4 a 26/4/12, 9/7 a 18/7/12 e 22/7 a 24/7/12); Júlio César dos Santos (Comandante-Geral-Substituto, no período de 26/12 a 30/12/12); Antônio Almeida de Brito (Diretor de Orçamento e Finanças-Substituto, no período de 2/1 a 7/2/12); Aristides Almeida Neto (Diretor de Orçamento e Finanças-Substituto, no período 1/10 a 5/10/12); Eduardo Cunha Mesquita (Diretor de Materiais e Serviços-Substituto, no período de 2/1 a 31/1/12); Valdir Luiz Ferrari Junior (Diretor de Materiais e Serviços-Substituto, nos períodos de 5/3 a 9/3/12 e de 17/4 a 23/4/12, e Comandante do Centro de Suprimentos e Material, no período de 1/1 a 26/1/12); Cláudio Faria Barcelos (Comandante do Centro de Man. de Equip. e Viaturas, no período de 30/1 a 16/2/12); Lindomar Pereira de Oliveira (Comandante do Centro de Man. de Equip. e Viaturas - Substituto, no período de 30/4 a 7/5/12 e de 19/5 a 1/6/12); Paulo Silas Evangelista Braga (Chefe da Seção de intendência e almoxarifado Central do CESMA, no período de 11/1/12 a 31/12/12); Francisco das Chagas Feitosa (Chefe da Seção de intendência e almoxarifado Central do CEMEV, no período de 1/1 a 9/4/12); Laércio dos Santos Félix (Chefe da Seção de intendência e almoxarifado Central da COMAP, no período 1/1 a 9/4/12 e Chefe da Seção de intendência e almoxarifado Central do CEMEV, no período de 10/4 a 31/12/12); João Almeida Neto (Chefe da Seção de intendência e almoxarifado Central das Policlínicas, no período de 1/1 a 31/12/12); Cesar Mafioletti Neto (Chefe da Seção de intendência e almoxarifado Central da COMAP, no período de 10/4 a 10/6/12); Otom Silva Lobo (Chefe da Seção de intendência e almoxarifado Central da COMAP, no período de 11/6 a 31/12/12); IV - considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24 da LC n.º 01/94, os responsáveis relacionados nos itens II e III anteriores quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - determinar aos atuais Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do CBMDF, se ainda não o fizeram, que: a) na forma do art. 19 da LC n.º 01/1994, adotem medidas necessárias para impedir novas ocorrências das impropriedades descritas no item II retro; b) verifiquem os saldos das contas contábeis "961310201 e 962310201/204 e 961310207 - Material Permanente", ou equivalentes, procedendo aos ajustes necessários, se ainda for o caso, assunto esse que deverá ser acompanhado nas próximas contas anuais; c) adotem medidas para sanar em definitivo as pendências alusivas aos bens patrimoniais indicadas no Relatório de Bens Imóveis n.º: 008/2013 (fls. 280/281 do Apenso n.º 040.001.784/13), reiteradas por meio do Ofício n.º 035/13 - COPAT-SUCON/SEF, devendo o jurisdicionado apresentar os resultados nas próximas contas anuais; VI - considerar regularmente encerradas as TCEs a seguir indicadas: a) Processo n.º 053.001.124/10, com absorção do prejuízo, com fulcro na Decisão n.º 4423/04, uma vez que ficou caracterizado que o responsável agiu no estrito cumprimento do dever legal; b) Processo n.º 053.000.579/09, também com absorção do prejuízo, nos termos da Decisão n.º 3482/2000, em razão de eventual ação de cobrança superar o valor da recomposição do erário que se deseja obter; VII - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso n.º 040.001.784/2013 (4 volumes) à SEF e demais Apenso de n.ºs 053.002.223/12 (1 volume), 053.002.138/12 (1 volume), 053.001.959/12 (1 volume), 053.001.958/12 (1 volume), 053.001.957/12 (4 volumes) ao CBMDF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 23800/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário em razão de irregularidades no Contrato de Prestação de Serviço nº 26/2008, firmado entre a Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e a Atual Consultoria Ltda. que previa a apresentação do grupo Rebeldes para a comemoração do aniversário de 48 anos de Brasília no exercício de 2008. DECISÃO Nº 251/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o encerramento da tomada de contas especial em exame, uma vez que a matéria foi devidamente apurada no bojo do Processo nº 19.927/2011; II - autorizar retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Pregão Eletrônico SRP nº 33/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino vinculadas àquela Pasta. DECISÃO Nº 252/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 30/2015 - Pregão/SEDF (fls. 223/229) e do Ofício nº 1342/2015-GAB/SE (fls. 243/249) e do Ofício nº 2256/2015-GAB-SEEDF (fls. 280/302); b) das Informações nº 236/2015 (fls. 251/265) e nº 15/2016 (fls. 305/317); c) do Parecer nº 811/2015 - DA (fls. 267/274); II - considerar: a) cumprido o item II, alíneas "a", "d", "e", "i", "j", "k" da Decisão Nº 2906/2015; b) não cumprido o item II, alíneas "b", "c", "f", "g", e "h", da mesma Decisão; c) parcialmente cumprida a Decisão nº 3251/2015, no tocante aos esclarecimentos quanto às representações apresentadas; d) no mérito, parcialmente procedentes as alegações constantes nas representações apresentadas pelas empresas SERV SOL Soluções e Serviços Profissionais Ltda. e SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer do Distrito Federal que: a) mantenha a suspensão do certame até ulterior manifestação desta Corte; b) promova a correção do edital, encaminhando no prazo de 10 (dez) dias ao Tribunal a documentação comprobatória, em relação às seguintes impropriedades identificadas: b1) incluir no edital o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Distrital nº 36.250, de 28/05/2015, acerca do aproveitamento, pela vencedora do certame, dos empregados da empresa antecessora e da seleção dos novos empregados para os postos de trabalho; b2) excluir do edital e do item 8.1 do termo de referência, exigência no que tange à experiência de três anos das licitantes, por não encontrar amparo no art. 30 da Lei nº 8.666/93; b3) retirar do edital e do item 7.3.1 do termo de referência a obrigação da empresa contratada apresentar profissional de nível superior na área de química; b4) excluir do edital e do item 8.9 do termo de referência exigência acerca de apresentação de licença de funcionamento para a aplicação e uso de produtos saneantes e domissanitários emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por não encontrar amparo no artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos; b5) excluir do edital requisitos de qualificação econômico-financeira dos licitantes, que exigem comprovação de capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 16,66%, e comprovação do patrimônio líquido de 10%, ambos do valor estimado da contratação, pois extrapolam o requerido na Lei de Licitações e não possuem previsão em Lei Específica; b6) excluir do edital a descrição genérica e não especificada denominada "outros serviços não explicitados", constante nos itens 4.3.4.1.7 e 4.3.4.2.5 do termo de referência, por não preencher a correta descrição dos serviços que deve embasar o objeto da licitação; b7) excluir do edital a prática dos serviços de desratização, dedetização e desinsetização; c) informe, no prazo de 10 (dez) dias quais as empresas que atualmente prestam os serviços de

limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino, encaminhando cópia dos contratos e dos processos de contratação; IV - dar ciência desta deliberação às empresas representantes; V - autorizar: a) o encaminhamento à SE/DF de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 15/2016, de forma a subsidiar o cumprimento das diligências ora sugeridas; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1128/2015-e - Admissões efetuaadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina: Atividades), decorrentes do Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13. DECISÃO Nº 253/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1153/2015-GAB/SE e do Ofício nº 1712/2015-GAB/SE, e respectivos anexos, encaminhados pela jurisdicionada, considerando cumprida a Decisão nº 3.439/15; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Antônio dos Santos Oliveira, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05.09.2013; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 10561/2015-e - Denúncia formulada por cidadão, versando sobre possível irregularidade no Edital de Licitação nº 03/2015-TERRACAP, relativamente ao item 13 - Projeção no Setor Sudoeste. DECISÃO Nº 254/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício 20/2016-PRESI e documentação anexa (peça 79); b) da Informação nº 12/2016 (peça 80); II - considerar cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão 6.002/15; III - dar ciência desta decisão e da Informação aos interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16659/2015 - Aposentadoria de GIRLENE DE SOUZA MOREIRA - SE/DF DECISÃO Nº 255/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito o ato de retificação de fl. 88 (apenso), em nome da servidora, à luz da Decisão nº 431/06 proferida no Processo nº 5290/98; II - retifique o ato de revisão de fl. 62-apenso para alterar a Etapa em que a servidora se aposentou de 07-UC para 06-UC; III - elabore: 1) o abono provisório relativo à aposentadoria; 2) novo abono provisório relativo à revisão de proventos, em substituição ao de fl. 81 (apenso), para alterar a classe em que a servidora estava posicionada de "A" para "C", conforme registrado nos atos de aposentadoria e de revisão de proventos.

PROCESSO Nº 25763/2015-e - Concorrência nº 02/2015 - TERRACAP, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de calçadas, praças e parque vivencial do Setor Habitacional Jardim Botânico - 3ª Etapa - RA XXVII - DE, do tipo menor preço, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 222/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 57/2016 - PRESI (e-doc 170E708D-c), apresentado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; b) do documento juntado aos autos pela empresa PENTA ENGENHARIA Ltda. - EPP (e-doc 287593CE-c); c) da procuração emitida pela empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES Ltda. (e-doc 6E73967A-c), comprovando a legitimidade do subscritor da Representação em representá-la; d) da Informação nº 20/2016 (e-doc 5AF51D26-e); II - considerar: a) cumprida a Decisão Liminar nº 41/2015 - P/AT; b) no mérito, improcedente representação apresentada empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES Ltda.; III - autorizar: a) a continuidade dos procedimentos administrativos da Concorrência nº 02/2015; b) o encaminhamento de cópia da Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado, à empresa PENTA ENGENHARIA Ltda. e à empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28894/2015-e - Contratações temporárias efetuaadas pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2013, por força do Edital Normativo nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 256/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Juliani de Souza de Freitas, Alline Santana Silva, Angela Maria Marinho Lima, Anne Felix Nobrega Michetti, Carolina Cunha Teixeira, Daniela Maria Rodrigues Dos Santos, Dayse Monteiro Teixeira, Elenice Rosa de Oliveira, Eliane Rodrigues Vilefort da Costa Silva, Eliene Francisco Rocha Santos, Eliziane Targanski, Eloiza de Oliveira Moura, Ercides Coelho Moura, Fabiana de Faria Vaz, Geicilene Alexandre Fernandes, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Giovania América Venturrelli Cintra, Gisele Rodrigues Gonçalves, Isabela Teobaldo, Isis Gomes Cadaxa, James Brown Santos da Silva, Juliana Peres Assunção, Juliana Pinheiro Ferreira, Lucilene Barbosa Gomes Gava, Ludmila Bacelar Mourão, Luisa Gobbi da Silva, Marcia Cristina Chaves Dos Santos, Marcia Cristina Soares de Lima, Maria Viviane de Souza, Marilda de Paulo Carvalho Garcia, Marisa Moreira da Silva Dos Reis, Marlucia Brito Dos Santos, Marta Carvalho Linhares, Mary Luciene de Barcelos, Michela Gracie Borges, Raiza de Melia Rolim, Rania Queiroz de Oliveira, Rivânia Patricia Pereira de Matos, Rosalia Maria Alves de Sousa, Rosilene Machado, Sandra Chimpliganond Borborema, Sandra Regina de Oliveira Pereira, Simone Dos Santos, Suedinei Souza, Thalita Barbosa de Macêdo, Ticiane Almeida Santos, Vanessa Xavier de Sousa Casagrande, Virgínia Maria Santos Tomás, Vânia Pereira de Faria Silva e Zuleide Teixeira Gonçalves Rabelo; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 28967/2015-e - Contratações temporárias efetuaadas pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2013, por força do Edital Normativo nº 01/12. DECISÃO Nº 257/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aderi Abreu de Camargo, Aldenita Alves de Mendonça, Ana Claudia Ribeiro Borges, Ana Greicy Pinto de Souza, Ana Lucia Cantanhede Rodrigues, Ana Paula Iolovitch, Ana Paula Santos Dias, Andrea Cunha Dantas, Angela Silva Santos, Aparecida Ferreira da Silva, Auriene de Mesquita Moreira Coutinho, Celina Profiro de Oliveira Dourado, Cinthia Carla Santos Rolim, Claudia Cristina Nogueira de Oliveira Toledo, Dalila Jose Custodio, Damares Rodrigues Souto Rocha, Denyse Martins da Costa Borges, Débora Carvalho de Lima, Eliane de Jesus Silva, Fabiana Silva Vidal, Gely Barbosa de Brito de Oliveira, Genicelma Leal Dos Santos Saraiva, Glicelia Pereira da Silva, Gilda Soares Lopes, Hellen Maria Gomes Vieira, Hildejjanete Rodrigues Ribeiro Roquete, Joice Batista da Cruz Silva, Laura Vieira Gontijo Dos Santos, Leonidia Batista de Souza da Silva, Lucilene Alves Santos, Lucinéia Rodrigues Leite, Lucírida Guimaraes, Maria Auxiliadora de Carvalho Costa, Maria de Lourdes Fagundes, Maria de Lourdes Nascimento Oliveira, Maria Marta Carneiro, Marisa Silva Ferreira Cardoso, Marister Cristiane Scziewski, Marivalda Gomes Silva, Mariza Dantas Pimentel, Rosana Cristina Dos Santos Sousa, Rosilene Xavier da Silva Pacifico de Oliveira, Rosiley do Amaral E Silva, Sandra de Carvalho

Santos, Sirlene Gonçalves Dos Santos, Solange Martha de Oliveira, Tania Lago Barbosa, Tatiana de Jesus Almeida, Violeta do Prado e Virginia Clara Barbosa; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29360/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2013, por força do Edital Normativo nº 01/12-SEAP/SE. DECISÃO Nº 258/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012- SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Aldineide Messias Lopes, Alessandra Alves Souza de Jesus, Alessandra de Almeida Couto, Ana Carla Santos Ramalho, Ana Claudia Deziderio Ramos de Souza, Anderson William Garcez de Carvalho, Camila da Silva Mateus, Charmane Laboissiere Faria, Cheslei do Nascimento Soares, Cremilda da Silva Veloso, Daniela Correa da Silva de Sousa, Delúzia Maria Araruna Leão, Devalda da Silva Lima, Edilaine Pereira da Hora, Edlene Itacarambi de Oliveira, Elisama Bispo da Silva, Evelcy Pereira Rodrigues Francisco, Fabricio Martins da Silva, Huga Magali de Jesus Faria, Iracilde Vargas Candido, Janete Cavalcante Pereira de Souza, Jaqueline Silva do Nascimento, Josealdo Batista de Almeida, Juliana Carvalho Dos Santos, Karita Maria da Silva, Luane Nogueira Dos Reis, Lucymar Guedes Costa, Luzeni Rocha da Silva, Marcia Dos Santos Piscelli, Margareth Carvalho Cruz Medeiros, Maria Elisa Carneiro de Sant Anna, Marília Mara de Sousa Oliveira Christofaro, Patricia de Sousa do Espirito Santo, Patricia de Souza Moreira, Priscila da Silva Pereira, Priscilla Antunes de Miranda, Reggiani Pimentel Nunes Linhares, Rodrigo Alves Pimenta, Rosana Luiza da Silva Dos Santos, Rosania Fátima Couto Guimarães, Rumildes Muniz Alves da Silva, Suely Aparecida de Souza Sene, Suzana Shintaku, Thais Yonilde do Prado Macedo, Thaiza de Almeida Kosac, Valeria Rosa Alves, Vanilza Soares Costa Silva, Vera Lucia Aparecida Coratini da Silva, Viviane Helena Leonel Távora de Azevedo e Wlisseia da Silva Brito; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29378/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2013, por força do Edital Normativo nº 01/12. DECISÃO Nº 259/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriella Cristina Boaventura Cardoso de Sousa, Aline Barbosa Furtunato Morbeck, Aline Maria Costa Gonçalves, Ana Flávia Barros, Ana Karoline Silva Gomes, Ana Tereza da Silva Reis, Any Carolyne Aragão Morais, Carolina Quirino Moreira, Cynthia Conceição Moura, Dayse Viana Ventura, Delza Aparecida Domingues Pereira, Elieth da Conceição Monte, Elizabeth Bonifácio E Silva, Elvina Das Neves Barbosa Gonçalves, Erivania Marques de Oliveira, Everaldo Roque da Silva, Fernanda Barbosa Gonçalves, Francisca Das Chagas do Nascimento Alves, Francisco Anderson Xavier, Gercina Pereira da Silva, Helena Jeanne Arruda Cardoso, Jacqueline Santos Cortez de Oliveira, Joseneide Ferreira da Costa, Joyna Maria Alves Martins Fernandes, Kamila Alves Carvalho, Kelly Patricia Bezerra Dos Santos, Lidiane Silva de Castro, Luciano da Silva Martins, Lucivania do Nascimento da Silva, Maiellen Casimiro de Sousa, Mara Leda Cordeiro Souza, Maria Aparecida da Conceição Timóteo Pereira, Maria Cristina de Sa Pereira, Maria Luiza Dos Santos Barros, Marta Maria Bezerra Melo, Maryadne Curvina Lopes Soares, Nilda de Paula Sousa Paes Landim, Nádia Mércia da Silva, Priscila Alves Amorim Martins, Reivana Xavier Rodrigues, Renata Mendes de Moraes, Rosa Cristina Araújo do Nascimento, Rosângela Ribeiro Oliveira Sousa, Simone Leao Passos, Slaney Iris Moraes de Mendonça, Sofia Maria Leite, Talyta Moreira de Souza Bezerra Marcello, Viviane do Carmo Mourão, Vânia Rosa Barbosa de Paiva e Wiliane Maria Pinheiro de Carvalho; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29483/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2013, por força do Edital Normativo nº 01/12-SEAP/SE. DECISÃO Nº 260/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012- SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adilia Dos Santos Meira, Adriana Lourenço Brandão Silva, Amanda Souza de Oliveira, Ana Cristina de Sena Ribeiro, Ana Maria Queiroz Olinto, Angélica Cristina de Lima Oliveira, Carla Amanda Gonçalves da Costa, Claudia de Barros Alves de Castro, Claudia Pinheiro Freire, Cleise Nunes Vieira,

Danielle Rios Nunes, Dayane Alves Negri, Domingos Caetano Pereira Pimentel, Edma Zoraide Costa Rabelo, Eliana Martins Ferreira, Elisângela da Cunha Gomes Santos, Eslavia Barbosa de Sousa, Eucilany Sousa Pessoa da Silva, Eva Maria Batista Leite, Fabiana Camargo da Silva, Fabricia Machado Silva Nascimento, Francisca Adriana da Silva, Fábria Rejane Monteiro Silva, Gabriela Moreira de Assis, Geisa Rios Nascimento, Genezia Mendes da Silva Cardoso, Graziella Santos Silva, Josineide da Silva Santos Costa, Jucirene Jardim Costa, Jussara Freitas de Almeida, Kamila Nogueira de Assis, Karla Patricia Fernandes do Monte Lustosa, Keyla Tolentino Dias, Luciana Rodrigues Pereira, Marcela Alves do Bomfim Amancio, Maria Ausimar de Sousa, Maria Diana Souza Soares, Maria Lindete do Nascimento Meneses, Maria Odete de Carvalho, Marisa de Souza Barros, Marta Jacislaine Bispo Modesto, Maura Dos Santos Soares, Márcia Ramos Nunes Paiva, Priscilla Oliveira de Souza, Rafael Nunes Cabral, Ranielle Aline Dantas de Araujo, Regine da Mata Oliveira Gomes, Rivania Hortencio Santos, Rivia Maria de Oliveira e Stela Maris Neris da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29718/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2013, por força do Edital Normativo nº 01/12. DECISÃO Nº 261/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professores, Área 1, especialidade LEM/Inglês (Deficiência Auditiva): Elaine Rodrigues de Oliveira, Erica Aguiar Santos, Erica Daiane Lopes Maia, Marcio Das Neves Viana Silva e Maria Das Graças Araujo Campos; Professores, Área 1, especialidade Laboratório de Informática: Deucineide Niculao Beserra, Gustavo Antonio Almeida de Oliveira e Karem Ferreira Reis da Silva; Professores, Área 1, especialidade Lógica e Linguagem de Programação: Alessandro Alves de Vas-

concelos, Daniel Rodrigo Meira Campos e Lucelia Sales Ribeiro; Professores, Área 1, especialidade Manutenção em Microinformática: Aldemir Barbosa da Silva, Aline Tatiane Silva Martins, Carlos Borba de Carvalho Filho, Fernando Stenio Meira Campos e João Paulo de Lima; Professores, Área 1, especialidade: Odontologia: Anderson França da Costa, Claudia Bezerra Dantas, Eliana Rosa de Almeida, Guilherme Máximo Xavier, Iliuschka Rouse Rodrigues Cavalcante, Karina Rocha, Manoel de Almeida Faria Junior, Marcello Paulino Vieira Mazzaro, Rafael Jose Santos Rodrigues, Ricardo da Silva Santos e Sthefane Heleine Dos Santos; Professores, Área 1, especialidade Oficina Rítmica: Clenio Guimaraes Rodrigues, Diogo de Oliveira Vilela e Flávio Hodara Gaio; Professores, Área 1, especialidade Piano Erudito: Fabiola de Oliveira Fernandes Pinheiro e Gisele Ribeiro da Silva; Professores, Área 1, especialidade Piano Popular: Elaine Milazzo, Flávio Jesuino Rodrigues, Jeferson Alves de Oliveira e Wagner Pereira Galvão; Professores, Área 1, especialidade Psicologia Organizacional: Fabiano Silva da Fonseca; Professores, Área 1, especialidade Regência Coral: David Marcio Barbosa Reis, Elisama Justo, Gabriel Campos Muniz e Priscila Martins Bispo; Professores, Área 1, especialidade Saxofone: Thiago Omar Alves Ferreira; Professores, Área 1, especialidade Saxofone Popular: Ricardo Azra Barrechea; Professores, Área 1, especialidade Solfejo Funcional: Gabriel Dias Ribeiro; Professores, Área 1, especialidade Trompete: Marcelo Vargas Arantes e Rodrigo Xavier Gontijo Batista; Professores, Área 1, especialidade Viola Caipira: Mariana Almeida Mesquita da Silva; Professores, Área 1, especialidade Violão Erudito: Júlio Daltro Freitas de Freitas e Luis Renato de Freitas Vilela; Professores, Área 1, especialidade Violão Popular: Wagner Pereira Galvão; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29807/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2013, por força do Edital Normativo nº 01/12. DECISÃO Nº 262/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professores, Área 1, especialidade Biologia: Danielle Morgana Medeiros Quintino, Danielle Virgínia Gualhano, Francimaria Pinheiro de Carvalho Nunes, Juliana Alves de Morais, Liana Rodrigues da Silva, Maria Emília Lobato da Costa, Thais de Carvalho Fassini e Thiago Rodrigues de Oliveira; Professores, Área 1, especialidade Biologia (Deficiência Auditiva): Pollyanna da Silva Braz; Professores, Área 1, especialidade Biomedicina: Aurelio Matos Andrade e Camilla Karen de Barros Galvan; Professores, Área 1, especialidade Canto Erudito: Livia Mara Bergo; Professores, Área 1, especialidade Ciências Naturais: Afranio Alen Martins da Luz, Alessandro da Silva Rangel, Aline Pereira da Gama, Ana Claudia Negret Scalia, Ana Cristina Oliveira Teixeira, Andreia Oliveira de Araujo, Andréia Alves Teixeira, Angélica de Melo Vilaça, Barbara Brito Tocantins, Bárbara Cristina Gomes de Miranda, Cláudia Fonseca de Souza, Célia Matias Carvalho, Danielle Morgana Medeiros Quintino, Darlene Alves de Almeida, Eric Naves Gonçalves, Felipe de Melo André, Herinaldo Henriques de Oliveira, Iris Colonna Santos Silva, Izabelly Saraiva Sant'ana, Josiane Siqueira Silva Quintas, Josânia Araujo Souza, Leonardo Costa de Mattos, Leonardo Sales Vieira, Lilian Dos Santos Brandão, Loraine Borges Guimarães, Luciana Vieira Toledo, Maezia Maria Medeiros Costa, Maria Divina Ricardo da Silva, Marli Brasilina Pacheco Lima, Marlúcia Maria de Lima, Marycivany Lacerda da Silva Soares, Márcio William Borges, Nélia Pereira Jacobina, Rosana Silva Faria Cruz, Tatiane Cristina Xavier de Castro, Tereza Cristina Procopio da Silva Almeida, Vanderlane Alves Teixeira e Victor de Oliveira Ferreira; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 30104/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2013, por força do Edital Normativo nº 01/12. DECISÃO Nº 263/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professores, Área 1, especialidade Ciências Naturais: Adalci Batista de Souza, Alexandre William Santos Costa, Ana Cristina Barbosa Dos Passos, Ana Lucia Coli Atique, Anaruty de Sousa Lacerda, Bruna Jamilli Pinheiro de Oliveira, Carla Gomes Pereira, Cicero Fernandes Rosendo, Daniela Tolentino Dias, Débora Silva Freitas, Ediene Galdino de Gouvea, Eliane Cuneungundes de Souza, Eliziza Corrêa de Souza, Fernanda Pessoa Muniz, Glaukênia de Sá Araujo Caetano, Helena Cunha Dos Santos, Ionara Silva Ribeiro, Isabella Guedes Martinez, Isis Pires Thomé, Janete Clay Batista Pereira Souza, Jeane Ramos de Sousa, Juliana Plasmio Lima da Silva, Juliana Silva de Araujo, Keila Cristiane Londe Barbosa, Lais Marques de Sousa, Lizandra da Silva Veras, Luciana Dos Santos Ferreira, Luciana Pereira Freire, Luciane Cristina Peixoto Oliveira, Lucyenne de Oliveira Viana Pereira, Marina Rute Lago Araújo, Monica Freire de Souza, Márcia Conceição Rocha Lima, Márcia Lia Abreu Pereira, Patricia de Carvalho Monteiro, Paulo Cesar Alves de Sousa, Rafael Paiva de França, Rafael Souza da Costa, Rafaela Brito Carneiro, Rafaelle Estrela Lopes, Ricardo Barros Carvalho, Rosa Caroline Rocha, Roza Furtado Nogueira, Sandra Cristina da Silva Meneses Santos, Sarah Mendonça do Vale Candido, Sonia Cirqueira Chaves, Vanessa Gonçalves Pereira Vasco, Vivian Alves de Moura, Welison Antonio Dias e Wilson Camilo de Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 34029/2015-e - Pensão civil instituída por GIRLENE DE SOUZA MOREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 264/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise da concessão em exame, até o julgamento final do Processo nº 16659/15.

PROCESSO Nº 34126/2015-e - Representação formulada pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. - EPP, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 053/2015-BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Brigada de Incêndio. DECISÃO Nº 221/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelas empresas FOCALIZE - Gestão de Profissionais Ltda. EPP, vencedora do certame (e-doc ABA56A85-c), e Banco de Brasília S. A. - BRB, empresa contratante (e-doc 56071034-c), em atendimento à Decisão nº 5239/15; II - considerar improcedente a representação formulada pela DF Extintores, Cursos e Sistema contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. (e-doc 9B6A5D88-c), em face do Pregão Eletrônico nº 53/2015, ante a insubsistência das alegações apresentadas; III - autorizar: a) a continuidade do certame em referência; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator ao jurisdicionado e aos demais interessados acima nomeados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 34525/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO RODRIGUES SANTOS - SSP/DF. DECISÃO Nº 265/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (Ato/Sirac nº 0852-3), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 36196/2015-e - Ofício nº 220/2015, de 16/11/2015, do Gabinete do Deputado Distrital WASNY DE ROURE. DECISÃO Nº 266/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 220/2015, do Gabinete do Deputado Distrital Wasny de Roure (e-DOC EA511FD4-c); b)

da Informação nº 18/2015 - GAB/SEMAG; II - dar conhecimento: a) do expediente mencionado no item I.a supra ao Senhor Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, às Polícias Civil e Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que possam avaliar as questões nele arguidas e adotar as providências que entenderem pertinentes; b) desta decisão ao Senhor Deputado Wasny de Roure; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 834/2016-e - Representação formulada pela empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. contra ato da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que anulou os 2º e 3º termos aditivos ao Contrato 31/12, celebrado com a representante. DECISÃO Nº 224/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela Paulista Serviços e Transportes Ltda., uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 16/2016 - 1ª DIACOMP; II - conceder o prazo de 05 (cinco) dias à DFTRANS, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação e da informação à Jurisdicionada; b) a ciência desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 850/2016-e - Representação nº 30/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, na qual noticia que no Diário Oficial do dia 04.09.2015 foi publicado o Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2010-SEPLAG, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 267/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 30/2015 - DA e da Informação nº 14/2016-1ª Diacom; II - facultar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF o exercício do contraditório, no prazo de 10 dias, em face da Representação acima citada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do voto, desta decisão, da Representação e da Informação à SEPLAG/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para novo exame após a fase do contraditório, autorizando, desde logo, o posterior envio do feito ao Ministério Público para parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1019/2002 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.000.689/02. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro MÂRCIO MICHEL votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 268/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MÂRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 010.000.689/2002; II - nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação dos responsáveis nominados no § 48 desta Informação para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolham aos cofres do Distrito Federal as importâncias indicadas no mesmo parágrafo, quanto às irregularidades na arrecadação das taxas de utilização do alojamento do Estádio Mané Garrincha e correspondente utilização dos recursos arrecadados, aos atos anti-econômicos decorrentes de renúncia de receitas de utilização das lojas do Estádio Mané Garrincha e do Ginásio Nilson Nelson e às irregularidades na arrecadação das taxas de utilização do Estádio Mané Garrincha e do Ginásio Nilson Nelson, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da citada norma; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2320/2004 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.230/04, proferida no Processo nº 2.120/03), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos ocorridos na execução dos serviços de publicidade e propaganda, constantes do Contrato nº 21/01, firmado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. DECISÃO Nº 270/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., por meio de seu representante legal, para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II - informar à embargante e ao seu representante legal que, havendo novos fatos ou documentos, aptos a ensejar a revisão da decisão proferida por esta Corte, é facultada a interposição de Recurso de Revisão, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 1/94; III - dar ciência desta decisão à embargante, por meio de seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 42367/2006 - Auditoria de Regularidade realizada com o fim de avaliar a metodologia de fiscalização e de administração das obras contratadas pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, sob acompanhamento e supervisão da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de 2007 a 2010, com exame dos métodos utilizados, controles estabelecidos, bem como dos resultados alcançados.

DECISÃO Nº 271/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 613/648; II - considerar parcialmente atendido o item II.a da Decisão nº 526/15, no que concerne ao Contrato nº 75/08, firmado com a Empresa Dan Herbert S.A.; III - determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências, informando a esta Corte as medidas adotadas com vistas a regularização: a) dos Contratos de Financiamento e Repasse nº 175.749-27/2006 (Programa Pró-Moradia I - e nº 262.232-26/2009 (Programa Pró-Moradia II Mestre D'armas), firmados com a Caixa Econômica Federal; b) das pendências referentes ao Contrato nº 74/08, realizado com a Empresa GAE - Construção e Comércio Ltda.; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 39527/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades no processo licitatório, realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para despesas de alimentação, em função do evento "P-Norte para Cristo", realizado em 2006. DECISÃO Nº 216/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15665/2009 - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 272/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 243/15 - SECONT/1ª DICONTE; b) do Parecer nº 768/2015; II - autorizar, em razão do arquivamento do Processo nº 11.169/08, mencionado no item III da Decisão nº 126/13, o levantamento do sobrestamento dos autos em exame; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas: 1) dos Srs. FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA (Diretor Operacional, 1.1.2008 a 14.5.2008), RICARDO DE BARROS VIEIRA (Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, 14.5.2008 a

16.7.2008), AIRES HYPÓLITO (Diretor de Tecnologia, 1.1.2008 a 10.8.2008 e 30.8.2008 a 31.12.2008; Diretor Operacional, 15.5.2008 a 2.6.2008; Diretor de Relações com o Mercado, 14.7.2008 a 31.7.2008; Diretor de Controle e Planejamento, 20.10.2008 a 31.10.2008), JORGE LUIZ ROXO RAMOS (Diretor de Gestão de Recursos Financeiros - Respondendo, 20.10.2008 a 31.10.2008; Diretor Administrativo, 1.1.2008 a 14.5.2008), ELOIR COGLIATI-TI (Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, 17.7.2008 a 31.12.2008; Diretor de Administração, 3.6.2008 a 16.7.2008; Diretor de Administração - Respondendo, 17.7.2008 a 3.8.2008); FRANCISCO SOARES PEREIRA (Diretor de Administração, 15.5.2008 a 2.6.2008; Diretor de Relações com o Mercado, 1.1.2008 a 13.7.2008 e 1.8.2008 a 31.12.2008; Diretor de Tecnologia, 11.8.2008 a 29.8.2008); SERGIO AUGUSTO DE FARIA (Diretor de Administração, 4.8.2008 a 31.12.2008), MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL (Diretor Operacional, 3.6.2008 a 31.12.2008) e LAÉCIO BARROS JUNIOR (Diretor de Controle e Planejamento, 1.1.2008 a 19.10.2008 e 1.11.2008 a 31.12.2008); 2) dos Srs. LUIZ TACCA JUNIOR, MARCO AURELIO DE MELO VIEIRA, RONALDO LAZARO MEDINA, OSÓRIO ADRIANO NETO, ADEMIR MALAVAZI, ARGEU RAMOS DA SILVA, DIRCE DOS SANTOS VARANDAS, FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA e RICARDO DE BARROS VIEIRA, membros do Conselho de Administração do BRB S.A no exercício de 2008; 3) dos Srs. JOAO BOSCO PRUDENTE, JOSE WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA, RUBENS TAVARES E SOUZA e SERGIO RUFFONI GUEDES, membros do Conselho Fiscal do BRB S.A no exercício de 2008. b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA (Diretor-Presidente em Exercício, 1.1.2008 a 13.5.2008) e RICARDO DE BARROS VIEIRA (Diretor Presidente em Exercício, 14.5.2008 a 16.7.2008; Diretor-Presidente, 17.7.2008 a 31.12.2008), em razão das impropriedades indicadas no § 5º da Informação nº 243/15 - SECONT/1ª DICONTE; IV - determinar aos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A - BRB, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94; V - considerar, com fulcro na Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução do apenso ao Banco de Brasília S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 14348/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 273/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício de 2010, objeto do Processo nº 121.000.150/11; b) do Ofício nº 674/2014-PRESI e respectivos anexos; c) da Informação nº 96/2015 - SECONT/1ª DICONTE; d) do Parecer nº 724/2015-DA; II - considerar, no tocante à Decisão nº 3.085/14: a) atendidos os subitens I.b e I.c; b) parcialmente atendido o subitem I.a; c) não atendido o item I.d, sem repercussão no julgamento das contas anuais em exame. III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis nominados no § 18 da Informação nº 96/2015 - SECONT/1ª DICONTE; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalva, as contas dos responsáveis nominados no § 17 da Informação nº 96/2015 - SECONT/1ª DICONTE, em face das impropriedades ali apontadas; IV - determinar: a) aos administradores e demais responsáveis da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; b) à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, doravante, faça constar nas prestações de contas anuais da entidade encaminhadas ao Tribunal todos os documentos e informações exigidos no Regimento Interno desta Corte, em especial os previstos no art. 147, incisos I, III e XII, c/c o art. 146, incisos I, alíneas "a" e "d", e V, alínea "d", sob pena de as eventuais ausências repercutirem no mérito do julgamento das contas anuais dos responsáveis que lhes derem causa; V - considerar, com fulcro na Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução dos apensos à Companhia de Planejamento do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 21409/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades decorrentes da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Srª. Marta Cristina Silva de Carvalho, por intermédio do Termo de Contrato nº 220/2005, para a realização do projeto "Candango ou Candanguinho" (Processo nº 150.001.234/2005). DECISÃO Nº 274/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.938/15-GAB/PROCAD e anexos, fls. 75/82; II - considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 3.727/14; b) concluída a Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 150.001.234/05; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7804/2012 - Representação nº 07/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na locação de imóvel pertencente à empresa COMTEL Contabilidade Mercantil S/C Ltda. pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, para abrigar a unidade descentralizada do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA. DECISÃO Nº 275/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das notificações de fls. 192 e 194 e do Ofício nº 366/14-SEACOMP, fl. 200; b) do Ofício nº 422/15-GAB/DFTRANS, fls. 206/208, desconsiderando a representação por atraso de fls. 201/202 e considerando cumprida a diligência constante do item IV da Decisão nº 1.548/13, reiterada pelo item IV da Decisão nº 2.917/14; c) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 193, 195/199 e 203/205; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão nº 2.917/14, do Acórdão nº 389/14 e desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; b) a ciência desta deliberação aos interessados; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11165/2012 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SESP/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 276/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011, apresentada no processo nº 040.000.913/12; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2011, dos Srs. LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES (Secretário de Estado, de 25.4 a 5.5.2011), WESLEY DE ALMEIDA GONÇALVES (Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituto e Gerente de Material e Patrimônio - Substituto, de 9.2 a 18.2.2011), SIMONE

BORGES NASCIMENTO (Chefe do Núcleo de Patrimônio - Substituto, de 7.2 a 8.3.2011), CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS (Gerente de Material e Patrimônio, de 01.1 a 8.2.2011 e 19.2 a 31.12.2011) e da Sra. GERALDA LEITE DA CRUZ (Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 01.1 a 6.2.2011 e 9.3 a 31.12.2011); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2011: 1) dos Srs. DANIEL LORENZ DE AZEVEDO (Secretário de Estado, de 01.1 a 24.4.2011), SANDRO TORRES AVELAR (Secretário de Estado, de 6.5 a 31.12.2011) e ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS (Chefe de Unidade de Administração Geral, de 01.1 a 31.12.2011), em razão das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 23/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC: 1.1.2 - Despesas autorizadas e não realizadas; 3.3 - Ausência de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União na efetivação do pagamento; 3.5 - Ausência da prestação da garantia contratual; 3.7 - Ausência de emissão de relatório pelo executor do contrato quando do pagamento e 5.1 Metas parcialmente atingidas/ incoerência entre as metas estabelecidas e o resultado alcançado; 2) do Sr. CARLOS ADRIANO TAVARES DE SOUZA (Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 01.1 a 8.2.2011 e 19.2 a 31.12.2011), em razão da seguinte impropriedade apontada no Relatório de Auditoria nº 23/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC: 3.13 - Material estocado com data de validade expirada; 3) da Sra. NILVANA MARIA PEREIRA SANTOS (Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria, de 01.1 a 31.12.2011), em razão da seguinte impropriedade apontada no Relatório de Auditoria nº 23/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC: 4.2 - Documento "lista contratos" do SIGGO encontra-se desatualizado. III - determinar: a) aos gestores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as medidas efetivamente adotadas e em andamento objetivando o cumprimento das determinações contidas no item VIII da Decisão nº 2.535/15, no item II, alínea "b", da Decisão nº 870/05 e no item I, da Decisão nº 6.568/10, a serem avaliadas em autos apartados; IV - considerar: a) com fulcro na Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; b) regularmente encerradas as tomadas de contas especiais a seguir relacionadas, com fulcro nas seguintes decisões e normativos: 1) Decisão nº 3.482/00: processos nºs 050.001.990/09 e 050.001.420/09; 2) Decisão nº 4.423/04: processo nº 050.000.796/10; 3) Decisão nº 2.497/02: processos nºs 050.000.666/08, 050.000.333/10 e 054.000.921/10; 4) Art. 13, II, da Resolução TCDF nº 102/98: processo nº 050.001.988/09; 5) Art. 13, § 1º, da Resolução TCDF nº 102/98: processo nº 050.000.443/08; c) satisfatórias as medidas adotadas nas Tomadas de Contas Especiais com valor abaixo do estabelecido pelo art. 1º da Portaria TCDF nº 307/15, objeto dos processos nºs 050.001.302/08 e 050.001.925/09; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 12102/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal para verificar a conformidade da gestão do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e a execução da prestação do serviço de micro-ônibus. DECISÃO Nº 277/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea "a" do item II, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria e respectivas Matrizes às fls. 404/495; b) dos documentos acostados às fls. 305/395 pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans; c) dos documentos acostados às fls. 173/302 pela empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. na condição de terceira interessada na matéria objeto dos autos; d) da documentação vista às fls. 174/402; II - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTrans que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.1) revise os termos do Convênio de Cooperação Administrativa firmado com o Banco de Brasília S.A. vigente a partir de junho de 2012, a fim de que os recursos oriundos do rendimento financeiro da receita líquida decorrente do SBA sejam revertidos à Câmara de Compensação de Receitas e Créditos para a melhoria do STPC/DF; adotando as medidas reclamadas no art. 35 do Decreto nº. 31.311/10 (achado 05); II.2) formalize e implemente rotinas rígidas a serem observadas no cadastramento de PLE e instituições de ensino; promova a capacitação periódica do pessoal terceirizado responsável pela concessão e recarga dos cartões de PLE; bem como adote medidas saneadoras para corrigir as falhas existentes nas rotinas gerenciais e na parametrização do sistema TDMAX - Transdata, a fim de detectar e coibir o uso indevido de cartões de PLE em desacordo com a Lei nº. 4.462/10 (achado 06); II.3) adote medidas saneadoras para corrigir as falhas existentes nas rotinas gerenciais e na parametrização do sistema TDMAX - Transdata, a fim de detectar e coibir o uso indevido de cartões de PNE, principalmente quanto à: II.3.1) revisão cadastral periódica junto à SEJUS/DF, a cada dois anos, em atenção ao disposto nos arts. 1º, § 2º, e 5º do Decreto nº. 29.245/08; II.3.2) implantação de rotina que vede a utilização sequencial dos cartões de PNE superior a duas vezes simultâneas na mesma viagem; II.3.3) adicionalmente, adote providência para que a concessão de cartões de PNE com acompanhante seja justificada em laudo médico de forma circunstanciada, ficando restrita aos casos de indiscutível necessidade (achado 07); II.4) adote providências para realizar efetivo controle administrativo sobre os valores glosados das permissórias do STPC/DF, a fim de tornar efetivos os termos da Instrução DFTrans nº 187/11 (achado 09); e) encaminhe ao Tribunal informações sobre as providências efetivamente adotadas, em conjunto com a documentação probatória pertinente, a fim de comprovar o atendimento das providências retro indicadas; III - determinar à DFTrans que, doravante, nas contratações vinculadas à operacionalização e gestão do STPC/DF, emergenciais ou não, adote procedimento administrativo de verificação e monitoramento, inclusive com expressa previsão contratual, a fim de inibir a existência de vínculo entre a contratada responsável pela coleta, consolidação e transmissão de dados, entre outros serviços, e as permissórias do STPC/DF (achado 08); IV - autorizar: a) a audiência, com fulcro no art. 182, § 5º, do Regimento Interno do TCDF, a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 17 para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelas irregularidades descritas nas Tabelas 01, 03, 05, 07 e 15, tendo em vista a possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 (achado 01, 02, 03, 05, e 09); b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de praxe. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5157/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte, apontando possíveis irregularidades nos Editais de Chamamento n.ºs 06, 07, 08 e 09/12, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, referente à implantação de desenvolvimento imobiliário inserido no programa habitacional "Morar Bem". DECISÃO Nº 280/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter a cautelar concedida no inciso II da Decisão nº 2.464/14, por restar pendente de análise de mérito as questões relativas ao licenciamento ambiental da área do empreendimento habitacional; II - considerar, com exceção da questão mencionada no inciso anterior, improcedentes os argumentos contidos na Representação de fls. 644/660 e na Denúncia de fls. 672/687, bem como aqueles trazidos pelo Parquet e analisados em cumprimento ao inciso II da Decisão nº 2.464/14 e ao inciso II da Decisão nº 6.230/14; III -

determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde do Processo nº 2013.01.1.179743-4, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que trata da matéria relativa à licença ambiental; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7826/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades decorrentes do pagamento e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda (Processo nº 480.000.771/12, desmembrado do Processo nº 240.000.712/06). DECISÃO Nº 281/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.000.771/12; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê tratamento sumário e econômico à Tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.771/12, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, em razão de situar-se abaixo do valor de alçada; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7842/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades decorrentes do pagamento e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda (Processo nº 480.000.773/12, desmembrado do Processo nº 240.000.712/06). DECISÃO Nº 282/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 28/31); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307, de 9.6.2015, publicada no DODF em 15.6.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nº 480.000.773/12, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7869/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades decorrentes do pagamento e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda (Processo nº 480.000.775/12, desmembrado do Processo nº 240.000.712/06). DECISÃO Nº 283/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 - GAB/CGDF e 974/15 - GAB/CGDF e da Informação nº 251/15 - SECONT/GAB; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê tratamento sumário e econômico à Tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.775/12, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, em razão de situar-se abaixo do valor de alçada; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7907/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades decorrentes do pagamento e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda (Processo nº 480.000.778/12, desmembrado do Processo nº 240.000.712/06). DECISÃO Nº 284/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.778/12; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê tratamento sumário e econômico à tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.778/12, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, em razão de situar-se abaixo do valor de alçada; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18636/2013 - Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 285/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 401.000.260/13; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Jairo Lourenço de Almeida, José Wilson Porto, Hamilton Carvalho dos Santos, Roberto Oliveira Coimbra, Ricardo Batista Sousa, Sidney Batista Lima e das Sras. Camila Agostini e Luciene Ramos dos Santos, em relação ao objeto das contas anuais em exame; III - considerar, com fulcro na Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do apenso à Defensoria Pública do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 21267/2014 - Contratos nºs 11/2014 e 12/2014 firmados, por dispensa de licitação, entre o Distrito Federal (por meio da então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP) e, respectivamente, a Associação Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e a Associação Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho - OSJC, ambos visando à implementação do Programa Jovem Candango. DECISÃO Nº 286/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 11/2014-SEAP, firmado com a associação Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e do Contrato nº 12/2014-SEAP, firmado com a associação Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho - OSJC, para implementação do Programa Jovem Candango; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) justifique: 1. a falta de aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente; 2. a falta de declaração acerca do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); 3. a inclusão das verbas referentes a substituição de férias nas planilhas de custos referentes aos Contratos nº 11/2014-SEAP e 12/2014-SEAP; 4. a não inclusão dos descontos referentes ao custeio do vale-transporte pelo beneficiário, conforme prevê o Decreto nº 95.247/87, nas planilhas de custos referentes aos Contratos nº 11/2014-SEAP e 12/2014-SEAP; b) encaminhe ao Tribunal as seguintes informações: 1. quantidade de beneficiários contemplados no Programa Jovem Candango em 2014 e 2015, informando quantas são as Pessoas com Deficiência; 2. relação nominal dos beneficiários do Programa Jovem Candango e os locais em que desempenham suas funções; III - facultar às associações Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho - OSJC, o direito de, no prazo de 30 dias, apresentarem os esclarecimentos acerca das falhas apontadas nos Itens II, a), 3 e 4, acima; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 143/2015 - 2ª DIACOMP à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização e às associações Rede

Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho - OSJC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 966/2016-e - Pregão Presencial nº 02/16, elaborado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleo Diesel S 10, para atender a demanda da frota de veículos da TCB, nas condições especificações constantes do Edital e seus Anexos. DECISÃO Nº 287/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 02/2016, lançado pela TCB, para contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo diesel para abastecimento dos ônibus da TCB; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1387/2016-e - Representação do Presidente deste Tribunal acerca da implantação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP, expedidas pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, nas auditorias e demais fiscalizações realizadas por esta Corte. DECISÃO Nº 310/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar, preliminarmente, o envio de cópia da minuta de Resolução, constante do e-doc 64CACAD2, aos Gabinetes dos Conselheiros e dos membros do Ministério Público junto ao TCDF para conhecimento e oferecimento de sugestões, no prazo de 10 (dez) dias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 3621/1999 - Concurso público, regulado pelo Edital Normativo nº 52/99, para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro-SEC/DF. DECISÃO Nº 288/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 1143 a 1163; II - determinar à Secretaria de Cultura que dê cumprimento ao disposto no item V da Decisão nº 3630/2008, no sentido de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento de lei, encaminhando a esta corte de contas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a documentação comprobatória da exoneração do servidor Cromácio Leão Teixeira da Silva Sobrinho, tendo em vista que sua admissão foi considerada ilegal pelo TCDF, conforme item IV da Decisão nº 3630/2008 e que na Ação Declaratória nº 2008.01.1.101976-3, que amparava sua permanência no cargo, houve decisão transitada em jugado desfavorável ao impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 19069/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 278/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 94/107, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 6.037/2014 e dos Acórdãos de nº 657/2014 e nº 658/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 43.343,76 (valor em 28/09/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23511/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 279/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 131/145, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2216/2015 e dos Acórdãos nºs 271/2015 e 272/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 218.315,62 (valor em 03/11/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29625/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de tomada de contas especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 246/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 118/131, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 265/2015 e do Acórdão de nº 010/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 135.041,84, atualizado em 01/10/2015, fl. 143, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29765/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 247/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 131/144, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1.375/2015 e do Acórdão de nº 138/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 137.653,26 (valor em 28/10/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29897/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 248/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 133/146, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 266/2015 e do Acórdão de nº 11/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 127.886,04 (valor em 03/11/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29919/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 249/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 124/137, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 543/2015 e do Acórdão nº 031/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 135.063,97 (valor em 28/10/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5637/2013 - Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO FELIX DA SILVA, por meio de seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 1130/2015 e do Acórdão nº 110/2015. DECISÃO Nº 235/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fl. 56/60, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1130/2015 e do Acórdão nº 110/2015 e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 176.289,71 (valor atualizado em 27/10/2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29110/2014 - Representação acerca do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito - Barreira Eletrônica e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 217/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 11-2015/GERIC (fls. 233/236), do Ofício nº 1.612/GAB (fls. 237) e documentos anexos (fls. 238/263); do Aviso de Republicação do Pregão Eletrônico nº 44/2014 (fl. 264); do novo Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014 (fls. 265/289); II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 408/2014; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF: a) suspenda o Pregão Eletrônico nº 44/2014, até decisão ulterior desta Corte; b) promova as medidas corretivas às impropriedades a seguir, informando as providências adotadas e/ou apresente justificativas pertinentes: b.1) inclua o trecho "por ocasião da assinatura do contrato" ao final do regramento esculpido no item 18.17 do Termo de Referência, pelo fato de a exigência prevista não se amoldar àquelas permitidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, relativo à comprovação de habilitação técnica dos licitantes; b.2) com relação à exigência de amostras: 1) compatibilize os prazos para instalação e disponibilização dos equipamentos e o momento para o início da sua contagem previstos no item 25.1.3.4 do Termo de Referência e no Anexo A6 do Termo de Referência - Avaliação dos Equipamentos em Campo; 2) inclua no edital os critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões, além da data e horário de inspeção, para que os licitantes interessados possam estar presentes; c) demonstre a existência de dotação orçamentária que assegure o pagamento das obrigações relativas ao objeto licitado para o presente ano; d) informe se o planejamento da contratação em tela seguiu o rito procedimental previsto na Instrução Normativa nº 04 - STLI/MPOG, de 12/11/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, encaminhando a documentação pertinente; e, caso negativo, apresente as justificativas cabíveis, pois, a princípio, o conjunto de bens e serviços previstos no pregão em tela possui características que se amoldam ao conceito de solução de tecnologia da informação (TI - previsto inciso IX, do art. 2º, da citada instrução normativa; IV - autorizar: a) o envio ao jurisdicionado de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da instrução; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23272/2015-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 03/2008-SES, publicado no DODF de 11.01.2008, que foi objeto de análise no Processo nº 1448/2008. DECISÃO Nº 289/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11.01.2008, Médico, especialidade Clínica Médica: Aline Akiko Komatsu Rabelo, Angela Koury Menescal Landwehr, Felix Javier Leon Molinet, Irna Kaden de Sousa Dantas Mascena, Jane Eyre Miranda Lacet Vieira, José Jaime Bastos, Leyla Maria Coelho de Souza, Luiz Carlos Prestes Seixas Filho, Maria Eleniza Bezerra, Marilene Leal, Melissa Andrea Wanderlei Bertoldo de Viveiros e Miza Mickeline Leverdi Campos e Silva Angelini; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23671/2015-e - Admissões de Médicos, diversas especialidades, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 03/2008-SES. DECISÃO Nº 290/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11.01.2008, Médico, especialidade Eletromiografia: Regina Mara Santos Caldeira; Médico, especialidade Infectologia: Heloisa Costa Ravagnani, Joana D'arc Gonçalves da Silva, José Ricardo Pio Marins e Marcelo Joaquim Barbosa; Médico, especialidade UTI/Adulto: Alexandre Gontijo Guimarães, Amanda Robassini dos Santos, Liane Rodrigues da Cunha e Ronan Augusto Araújo Horta Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23930/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 24/2008-SE. DECISÃO Nº 291/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 24/2008, publicado no DODF de 18.11.2008, Técnico em Saúde, Especialidade Técnico em Nutrição: Daniela Caetano Jales Assis, Fabiana Araújo Soares, Janaina de Souza Pereira, Jhemila de Oliveira Silva, Juliana Lira Sousa, Katrine Raiane Portilho Moreira Azevêdo, Kelly Aparecida de Medeiros Carvalho, Manoel Arnobio da Ponte, Marcelle Santos Honório Amaro, Maria da Glória Medeiros Vitorino Rodrigues de Abreu, Maria Irene Ferreira Lemos, Michele Tiheme Takaki, Sheilla Silva Neles e Terezinha Maria de Oliveira Rodrigues; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste e informe ao Tribunal os horários de Maria do Socorro de Castro Borges Silva, de molde a que usufrua, no exercício dos cargos por ela acumulados, o repouso semanal obrigatório previsto na Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE.

PROCESSO Nº 26166/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 21/2008-SE. DECISÃO Nº 292/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, Técnico em Saúde, Especialidade Técnico Administrativo: Adriana Barbieri Malacarne, Carla Rocha Coelho, Eduardo Faria de Souza, Larisse Vasconcelos Costa Cavalcante, Luciana Aparecida Nogueira Guedes, Luciene Teixeira Araújo, Lucimeire da Silva Morais Motta, Marco Antônio Barreto Lima Magalhães, Mariosan Lúcio, Patrícia Silva Araújo Resende, Roberta Barrozo de Jesus Costa, Suellen Silva de Amorim e William Ferreira da Silva; III - tomar conhecimento das seguintes admissões e posteriores desligamentos do cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Jorge Alexandre de Jesus e Pedro Vieira dos Santos; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26409/2015-e - Contratações nos empregos de Agente de Sistemas de Saneamento - GSS, nas especialidades Manutenção Industrial - Eletricidade, Tornearia e Operação de Máquinas Pesadas, de Agente de Suporte ao Negócio - GSN, especialidades Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Suporte Administrativo/Atendimento Comercial; de Analista de Suporte ao Negócio - ASN, especialidade Administração e, ainda, de Técnico de Sistemas de Saneamento - TSS, especialidade Telecomunicações, realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 293/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29/08/2012: Agente de Sistemas de Saneamento, GSS, especialidade Manutenção Industrial - Eletricidade: Eduardo Lima Feitosa, Ivancly Batista da Silva, Lauro Jose da Silva e Welton Batista de Barros; Agente de Sistemas de Saneamento, GSS, especialidade Manutenção Industrial - Tornearia: Jair Alves Veloso; Agente de Sistemas de Saneamento, GSS, especialidade Operação de Máquinas Pesadas: Leandro dos Reis Guimarães; Agente de Suporte ao Negócio, GSN, especialidade Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: Thayanne Oliveira de Araújo; Agente de Suporte ao Negócio, GSN, especialidade Suporte Administrativo/Atendimento Comercial: Emanuel Kalarram Paiva Rocha, Filipe Barreto Pereira das Chagas, Ivã Márcio Rêgo Santos, Thyago Sales Gomes e Vanessa Ribeiro da Silva; Analista de Suporte ao Negócio, ASN, especialidade Administração: André Barbosa Campos e João Evangelista de França Leite; III - determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a jornada de trabalho cumprida pelo empregado James Batista Figueiredo, Técnico de Sistemas de Saneamento - TSS, especialidade Telecomunicações, esclarecendo sobre o atendimento dos requisitos de assiduidade e pontualidade; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27472/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 21/2008-SE. DECISÃO Nº 294/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, Técnico em Saúde, Especialidade Técnico Administrativo: Ana Sílvia Pires da Silva, Ellen Pereira de Normando, Flávio Quintino Monteiro da Silva, Gilda Beatriz Sandoval, Gustavo Freitas de Souza, Jocely Vieira Flores, Leila Maria Gonçalves Maciel Furtado, Lorraine Borges Rocha, Maria Socorro da Costa Freitas, Paulo Francisco Veil, Raphael Gonçalves de Campos, Raquel Eveny de Jesus Santos, Sandra de Oliveira Gomide, Thiago da Silva Urcino e Tiago Matheus Lopes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27871/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 21/2008-SE. DECISÃO Nº 295/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, Técnico em Saúde, Especialidade Técnico Administrativo: Adenita Azevedo Lima, Adriana Gomes Soares, Adriana Silva Almeida Guimaraes, Fernando da Costa Melo, Flávia Souza Coelho, Karina Julia Moreira Luz Bohrer, Lilian Leandra Silva Resende, Luciana de Faria Gomes, Maria Irandina Severo Leite, Marina Vieira de Barros, Milton Alves Filho, Roberta Bittencourt Queiroz, Ronildo de Almeida Araújo, Simone Isabel Machado e Tatiana Maldotti; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28215/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 21/2008-SE. DECISÃO Nº 296/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, Técnico em Saúde, Especialidade Técnico Administrativo: Alex de Alcântara Santos, Ana Carolina Pires Gontijo, Ingrid Gonçalves Moreira Borges, Kalló Antunes da Silva, Mariana Dantas Lima Soares, Mateus de Araújo Morais,

Oziel Marcio da Silva Castro, Thiago Lacerda Guimarães, Tâmara Ramos dos Santos e Zeliomar Francisco Linhares Lira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29572/2015-e - Admissões do Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-PMDF. DECISÃO Nº 297/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009, Soldado Policial Militar: Adeilton Alves Henrique, Alexander de Albuquerque Bernal, Arnaldo Laender Vieira, Bruno Viana de Almeida, Cláudio Roberto Barbosa da Silva, Cláudio Robson Ribeiro da Silva, Eduardo Luiz de Oliveira Magalhães, Flávio Macedo Fernandes, Gleisson Bruno Gabriel, Hamilton Ramos Passos Ribeiro, Isaac Garcia Madureira, José Lustosa Mascarenhas Neto, João Marcos Tomás da Cruz Miranda, Luis Augusto Santos Moreira, Magdiel Nunes Pereira, Marconi Batista de Azevedo, Paulo Bastos da Costa Júnior, Paulo Magalhães Carvalho, Rafael Tiago Lima Oliveira, Ricardo Dos Santos Rodrigues, Rodrigo Lisboa Marto Resende, Rodrigo Ramos Mota, Rogério Candido da Silva e Wildman Ricardo Lima Cimino; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30465/2015-e - Admissões do Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-PMDF. DECISÃO Nº 298/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009, Soldado Policial Militar: Alexandre Gonçalves Garay, Alexandre Rodrigues Cruz, André Carvalho Santos, André Luiz Cerqueira, André Luiz de Souza, Aulus André Santarém Dos Santos, Bruno Felipe Ayres Queiroz, Bruno Alves Rabêlo, Daniel Strutzel de Castro, Edvan Evangelista Domingos, Fábio de Oliveira Flôr, José Nilo da Luz Junior, João Marcos Magalhães Carvalho, Kleiyton Diniz Monteiro, Leandro Ferreira de Andrade, Leonardo Carvalho Rezende, Luciano Justiniano Ribeiro Neto, Pablo Diego Soares Valentim, Roberto Araújo Lacerda, Samuel Hamu Neto, Thiago de Oliveira Alves, Vinicius de Abreu Cavalcanti, Wallace de Oliveira Ximenes e Welder Moreira Dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31020/2015-e - Admissões do Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-PMDF. DECISÃO Nº 299/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009, Soldado Policial Militar: Alessandro Ribeiro de Sousa, Alexandre Dos Anjos Crispim, Alexandre Tavares da Rocha, Altamiro Neiva Vieira Camargos, Alysson Araújo Castro, André Ricardo Pereira de Alencar, Camilo Tarchiani Cerávolo Chiavicatti, Cleiton Pereira de Castro, Cristiano Octacilio Pinheiro, Diego Adriano Maciel Gomes, Eriwell Gonçalves de Andrade, Felipe Silva de Oliveira, Fernando Mikhail de Albuquerque Pinheiro, Glauber Lima Macedo, Ismael Oliveira Sousa, Janor Tome de Castro Filho, Jose Eduardo Aguiar Baptista, Jose Ricardo Rafael Miranda, Leonardo Morais de Mesquita, Pauliney da Silva Oliveira, Paulo Rogerio Moreira Dos Santos, Rafael de Sá Costa, Rafael Domingos Gomes, Ramon de Medeiros Dantas, Renata Santos da Silva Santana, Ronaldo Alves da Silva Júnior, Thiago Dos Anjos Crispim, Thiago Gomes da Silva, Thiago Sousa Coelho, Uemerson Lamonier Alves de Sousa, Wesley de Lucena Meira e Ygor Barros de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31089/2015-e - Admissões do Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-PMDF. DECISÃO Nº 300/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Lucas Lima Cavalcante no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009, Soldado Policial Militar: Adriano Azevedo Soares, Anderson Cleber Martins Diniz, Anderson de Almeida Reis, André Gustavo Bertoli, Bruno Gean Carlo Dos Santos Brito, Carlos André de Oliveira Melo, Cássio Albuquerque Telles, Edimilson Dias Ferreira Junior, Elvis Fernandes Barbosa, Fábio Alves Dos Santos, Heleno Coutinho da Mota Júnior, Ivan Flávio de Castro Pimentel, Joaquim Santiago de Rezende Neto, José Virgolino Guedes Neto, João Carlos Costa Gumerato, Lauter Soares Dos Anjos, Leandro Setti Madruga, Orlando Diego Pinto Braga, Paulo Roberto Bezerra Araújo, Pedro Magalhães de Moura Neto, Raphael Pereira de Caldas, Renato José Martins de Souza, Tadeu Dávalos da Silva e Vandrê Silva Coelho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31151/2015-e - Admissões do Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-PMDF. DECISÃO Nº 301/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009, Soldado Policial Militar: Adriano Fabrício Rêgo da Cunha, André Ferreira de Oliveira, Denys Gomes, Eduardo Luiz Ribeiro da Silva, Fábio Rodrigues de Mesquita, Geálison Evangelista Rodrigues da Silva, Halisson Rodrigo Monteiro Arnaut, Heron Teixeira Júnior, Júri César Perpétuo Gomes E Sousa, João Henrique de Sá Cavalcante, Lauro César de Oliveira Ferreira, Leandro Ezon Alves Ferraz, Luiz Fernando Braz Junior, Marcelo Antonio da Silva Oliveira, Murilo Brandt de Oliveira, Raul Ernesto Meira Magalhães, Rodrigo Araújo de Souza, Rodrigo Dias Carvalho, Rodrigo Santana Goes, Ronaldo da Silva Lemes, Thiago Campos Cesar, Thiago Elpidio Mendes, Thiago Garcia Rosa, Tácio Junqueira Araújo Silva e Ygor de Oliveira Gonçalves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33596/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ BARBOSA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 302/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33740/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTONIO DA SILVA BERNADINO - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 303/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II- autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 33804/2015-e - Aposentadoria de MARLENE CERQUEIRA DOS SANTOS PIRES - SES/DF. DECISÃO Nº 304/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34231/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ LEONÍDIO LOPES - SEF/DF. DECISÃO Nº 305/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34452/2015-e - Aposentadoria de ANADEGE APARECIDA CARDOSO - SLU. DECISÃO Nº 306/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34479/2015-e - Aposentadoria de ANA MARIA DE ARAUJO FAGUNDES DE CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 307/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34487/2015-e - Pensão civil instituída por ANTONIA CLARA DE JESUS SANTOS - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 308/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II- autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 34584/2015-e - Pensão militar instituída por NILTON MEZZETH ALEN-CAR - CBMDF. DECISÃO Nº 309/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 273/2016-e - Pregão Eletrônico nº PE-003/2016, para aquisição de centro de dados redundantes, de forma a garantir o funcionamento e a proteção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e de telecomunicações, a serem utilizados na Sede e no Parque Industrial do SIA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 220/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação ofertada pela empresa Vantage Tech Ltda.-ME (e-DOC 46FE3B51-c), uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF, com a ressalva quanto à ausência de procuração dando poderes ao subscritor; II - considerar prejudicada a cautelar pleiteada, pois o pregão em referência encontra-se suspenso por força da Decisão nº 02/2016; III - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos pertinentes acerca da representação em tela; IV - notificar à empresa Vantage Tech Ltda.-ME para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração hábil do seu patrono, sob pena de não ter o mérito de sua peça examinada pelo Tribunal; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da informação e do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento dos itens III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, com deliberação de prioridade na tramitação.

PROCESSO Nº 1484/2016-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 16/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é a aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - COMPONENTE ESPECIALIZADO, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (e-DOC B3700505-e). DECISÃO Nº 219/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 16/2016, (e-DOC B3700505-e), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - determinar à Jurisdicionada que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ajuste o item 6.5.2, alíneas "h", "i" e "j", do edital, passando a exigir o Certificado de Registro do Produto e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)/ANVISA somente quando da aquisição dos produtos, devendo ser aceitos protocolos de revalidação, conforme regulado na RDC ANVISA nº 185/2001 e no art. 42 da RDC ANVISA nº 39/2013, e entendimento já manifestado por esta Corte nas Decisões nºs 6.231/2014 e 865/2015; III - alternativamente, caso opte pela apresentação de justificativas, suspenda o Pregão Eletrônico pelo SRP nº 16/2016, até ulterior deliberação desta Corte: IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 021/2016 - DIACOMP4 à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja feita a aferição quanto à demanda indicada no item II, autorizando desde já o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 05, publicado no DODF de 28/01/2016, página 49, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL - DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 27/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília S.A. Exercício 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº: 15.665/09

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Francisco Flávio Sales Barbosa	Diretor Operacional	1º.1 a 14.5.2008
Ricardo de Barros Vieira	Diretor de Gestão de Recursos Financeiros	14.5 a 16.7.2008
Aires Hypólito	Diretor de Tecnologia	1º.1 a 10.8.2008; 30.8 a 31.12.2008
	Diretor Operacional	15.5 a 2.6.2008
	Diretor de Relações com o Mercado	14.7 a 31.7.2008
	Diretor de Controle e Planejamento	20.10 a 31.10.2008
Jorge Luiz Roxo Ramos	Diretor de Gestão de Recursos Financeiros - Respondendo	1º.1 a 13.5.2008
	Diretor Administrativo	1º.1 a 14.5.2008
Eloir Cogliatti	Diretor de Gestão de Recursos Financeiros	17.7 a 31.12.2008
	Diretor de Administração	3.6 a 16.7.2008
	Diretor de Administração - Respondendo	17.7 a 3.8.2008
Francisco Soares Pereira	Diretor de Administração	15.5 a 2.6.2008
	Diretor de Relações com o Mercado	1º.1 a 13.7.2008; 1º.8 a 31.12.2008
	Diretor de Tecnologia	11.8 a 29.8.2008
Sérgio Augusto Corrêa de Faria	Diretor de Administração	4.8 a 31.12.2008
Marcos André Maia Bonel	Diretor Operacional	3.6 a 31.12.2008
Laécio Barros Junior	Diretor de Controle e Planejamento	1º.1 a 19.10.2008; 1º.11 a 31.12.2008
Luiz Tacca Júnior	Presidente do Conselho de Administração	1º.1 a 26.2.2008
Marco Aurélio de Melo Vieira	Membro do Conselho de Administração	1º.1 a 26.2.2008
	Presidente do Conselho de Administração em Exercício	27.2 a 21.4.2008; 28.8 a 31.12.2008
Ronaldo Lázaro Medina	Presidente do Conselho de Administração	22.4 a 27.8.2008
Osório Adriano Neto	Membro do Conselho de Administração	1º.1 a 14.5.2008
Ademir Malavazi	Membro do Conselho de Administração	1º.1 a 31.12.2008
Argeu Ramos da Silva	Membro do Conselho de Administração	1º.1 a 31.12.2008
Dirce dos Santos Varandas	Membro do Conselho de Administração	29.10 a 31.12.2008
Francisco Flávio Sales Barbosa	Membro do Conselho de Administração	1º.1 a 13.5.2008
Ricardo de Barros Vieira	Membro do Conselho de Administração	14.5 a 16.7.2008; 17.7 a 31.12.2008
João Bosco Prudente	Presidente do Conselho Fiscal	1º.1 a 31.12.2008
José Waldson de Oliveira Campos	Conselheiro Fiscal Efetivo	1º.1 a 31.12.2008
Luiz Mario Borges Estrella	Conselheiro Fiscal Efetivo	1º.1 a 31.12.2008
Rubens Tavares e Sousa	Conselheiro Fiscal Efetivo	1º.1 a 31.12.2008
Sérgio Ruffoni Guedes	Conselheiro Fiscal Efetivo	1º.1 a 31.12.2008

Órgão/Entidade: Banco de Brasília S.A - BRB.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP/TCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 28/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília S.A. Exercício 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 15.665/09

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Francisco Flávio Sales Barbosa	Diretor-Presidente em Exercício	1º.1 a 13.5.2008
Ricardo de Barros Vieira	Diretor-Presidente em Exercício	14.5 a 16.7.2008
	Diretor-Presidente	17.7 a 31.12.2008

Órgão/Entidade: Banco de Brasília S.A - BRB.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado nos subitens dos relatórios indicados a seguir:

Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos (fls. 1005/1006 do Processo nº 041.000.213/09):

Parte II, Seção A, item 2 - Aprimorar os controles operacionais e sistêmicos do crédito tributário.

Relatório COSAD/DEAUD 2008/033 (fls. 804/809 do Processo nº 041.000.213/09):

12 - Solicitação de expedição e de renovação de alvarás de funcionamento dos pontos de atendimento junto aos órgãos competentes.

Relatório de Auditoria nº 17/2009 - CONT/CGDF (fls. 856/857 do Processo nº 041.000.213/09):

3.1 - Fragilidade na demonstração de viabilidade de retorno de mídia de patrocínio;

3.2 - Impropriedade em projeto de patrocínio.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 29/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Exercício 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº: 14.348/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Luiz Maurício Menezes de Miranda Santos	Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos	1º.6 a 31.12.10
Márcia de Sousa Machado Fernandez	Diretora de Gestão de Informações	25.1 a 4.3.10
José Neife de Alcântara	Diretor de Gestão de Informações	5.3 a 13.7.10
Eliane da Cunha Kullmann	Diretora de Gestão de Informações Diretora de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	5.10 a 31.12.10; 7.5 a 4.10.10
Arthur Bernardes de Miranda	Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	1º.1 a 23.4.10
Marco Antônio Torres Lenzi	Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	5.10 a 31.12.10

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 30/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal. Exercício 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Processo TCDF nº: 14.348/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
André Luis Carvalho da Motta e Silva	Presidente Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos (res-pondendo)	1º.1 a 31.5.10 1º.1 a 3.3.10

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal - CODEPLAN

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado nos seguintes documentos:

Informação nº 96/2015 - SECONT/1ª DICONTE (§ 17):

(i) ausência, na composição da prestação de contas anual, dos resultados de trabalhos de auditoria realizados na Companhia por empresas ou auditores especializados, em descumprimento ao art. 147, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Relatório de Auditoria nº 5/2012 - DIRFI/CONAE/CONT/STC:

2.2 - Ausência de providências em relação aos valores bloqueados judicialmente na Conta 112190500 - Mandado de Sequestro;

2.3 - Demora no recebimento de valores registrados na Conta 112120101 - Devedores por fornecimentos faturados;

2.4 - Saldo de R\$ 1.136.032,26 registrado na Conta 211440000 - Depósitos Judiciais a Restituir ao Tesouro pendente de longa data;

2.5 - Ausência de comprovação de consistência do saldo da conta provisão para contingências.

4.1 - Pagamento indevido de adicional noturno aos empregados da Companhia;

4.5 - Devolução de adiantamento de férias em mais de 02 (duas) parcelas e concessão de novo adiantamento antes da quitação do anteriormente concedido;

4.8 - Deficiência no quadro de pessoal da CODEPLAN em razão da cessão de seus empregados para outros órgãos/instituições com ônus para a empresa;

5.1.3 - Ausência de clareza na utilização de todos os serviços contratados da Brasil Telecom por meio do Contrato n.º 01/2010, bem como oscilação nos valores das faturas pagas;

6.1 - Pendências da CODEPLAN junto aos cartórios de protesto de títulos e distribuição do Distrito Federal em razão de ações judiciais executadas;

7 - Situação da CODEPLAN perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, Receita Federal, Receita do GDF e FGTS.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 31/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal. Exercício 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 14.348/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Edilberto Mello de Souza Braga	Presidente; Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos	1º.6 a 31.12.10; 4.3 a 31.5.10

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal - CODEPLAN

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado nos seguintes documentos:

Informação nº 96/2015 - SECONT/1ª DICONTE (§ 17):

(i) ausência, na composição da prestação de contas anual, dos resultados de trabalhos de auditoria realizados na Companhia por empresas ou auditores especializados, em descumprimento ao art. 147, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Relatório de Auditoria nº 5/2012 - DIRFI/CONAE/CONT/STC:

2.2 - Ausência de providências em relação aos valores bloqueados judicialmente na Conta 112190500 - Mandado de Sequestro;

2.3 - Demora no recebimento de valores registrados na Conta 112120101 - Devedores por fornecimentos faturados;

2.4 - Saldo de R\$ 1.136.032,26 registrado na Conta 211440000 - Depósitos Judiciais a Restituir ao Tesouro pendente de longa data;

2.5 - Ausência de comprovação de consistência do saldo da conta provisão para contingências;

4.1 - Pagamento indevido de adicional noturno aos empregados da Companhia;

4.5 - Devolução de adiantamento de férias em mais de 02 (duas) parcelas e concessão de novo adiantamento antes da quitação do anteriormente concedido;

4.8 - Deficiência no quadro de pessoal da CODEPLAN em razão da cessão de seus empregados para outros órgãos/instituições com ônus para a empresa;

4.10 - Pagamentos dos vales-alimentação em duplicidade no mês de dezembro incompatíveis com os princípios constitucionais;

5.1.3 - Ausência de clareza na utilização de todos os serviços contratados da Brasil Telecom por meio do Contrato n.º 01/2010, bem como oscilação nos valores das faturas pagas;

6.1 - Pendências da CODEPLAN junto aos cartórios de protesto de títulos e distribuição do Distrito Federal em razão de ações judiciais executadas;

7 - Situação da CODEPLAN perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, Receita Federal, Receita do GDF e FGTS.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 32/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal. Exercício 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 14.348/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Francisco Toledo Watson	Diretor Administrativo e Financeiro	01.1 a 7.5.10

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal - CODEPLAN

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 5/2012 - DIRFI/CONAE/CONT/STC:

2.2 - Ausência de providências em relação aos valores bloqueados judicialmente na Conta 112190500 - Mandado de Sequestro;

2.3 - Demora no recebimento de valores registrados na Conta 112120101 - Devedores por fornecimentos faturados;

2.4 - Saldo de R\$ 1.136.032,26 registrado na Conta 211440000 - Depósitos Judiciais a Restituir ao Tesouro pendente de longa data.

2.5 - Ausência de comprovação de consistência do saldo da conta provisão para contingências;

4.1 - Pagamento indevido de adicional noturno aos empregados da Companhia;

4.5 - Devolução de adiantamento de férias em mais de 02 (duas) parcelas e concessão de novo adiantamento antes da quitação do anteriormente concedido;

4.8 - Deficiência no quadro de pessoal da CODEPLAN em razão da cessão de seus empregados para outros órgãos/instituições com ônus para a empresa;

5.1.3 - Ausência de clareza na utilização de todos os serviços contratados da Brasil Telecom por meio do Contrato n.º 01/2010, bem como oscilação nos valores das faturas pagas;

6.1 - Pendências da CODEPLAN junto aos cartórios de protesto de títulos e distribuição do Distrito Federal em razão de ações judiciais executadas;

7 - Situação da CODEPLAN perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, Receita Federal, Receita do GDF e FGTS.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 33/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal. Exercício 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 14.348/11

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Euler de Miranda Fajardo	Diretor Administrativo e Financeiro	8.5 a 31.12.10

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal - CODEPLAN

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 5/2012 - DIRFI/CONAE/CONT/STC:

2.2 - Ausência de providências em relação aos valores bloqueados judicialmente na Conta 112190500 - Mandado de Sequestro;

2.3 - Demora no recebimento de valores registrados na Conta 112120101 - Devedores por fornecimentos faturados;

2.4 - Saldo de R\$ 1.136.032,26 registrado na Conta 211440000 - Depósitos Judiciais a Restituir ao Tesouro pendente de longa data;

2.5 - Ausência de comprovação de consistência do saldo da conta provisão para contingências;

4.1 - Pagamento indevido de adicional noturno aos empregados da Companhia;

4.5 - Devolução de adiantamento de férias em mais de 02 (duas) parcelas e concessão de novo adiantamento antes da quitação do anteriormente concedido;

4.8 - Deficiência no quadro de pessoal da CODEPLAN em razão da cessão de seus empregados para outros órgãos/instituições com ônus para a empresa;

4.10 - Pagamentos dos vales-alimentação em duplicidade no mês de dezembro incompatíveis com os princípios constitucionais;

5.1.3 - Ausência de clareza na utilização de todos os serviços contratados da Brasil Telecom por meio do Contrato n.º 01/2010, bem como oscilação nos valores das faturas pagas;

6.1 - Pendências da CODEPLAN junto aos cartórios de protesto de títulos e distribuição do Distrito Federal em razão de ações judiciais executadas;

7 - Situação da CODEPLAN perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, Receita Federal, Receita do GDF e FGTS.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 34/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Exercício 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo nº: 11.165/12 (1 anexo)

Apenso nº: 040.000.913/12 (3 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Luiz Renato Fernandes Rodrigues	Secretário de Estado	25.4 a 5.5.2011
Wesley de Almeida Gonçalves	Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituto e Gerente de Material e Patrimônio - Substituto	9.2 a 18.2.2011
Simone Borges Nascimento	Chefe do Núcleo de Patrimônio - Substituta	7.2 a 8.3.2011
Carlos Alberto Sousa Santos	Gerente de Material e Patrimônio	1º.1 a 8.2.2011; 19.2 a 31.12.2011
Geralda Leite da Cruz	Chefe do Núcleo de Patrimônio	1º.1 a 6.2.2011; 9.3 a 31.12.2011

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 35/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Exercício 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 11.165/12 (1 anexo) - Apenso nº: 040.000.913/12 (3 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Daniel Lorenz de Azevedo	Secretário de Estado	1º.1 a 24.4.2011
Sandro Torres Avelar	Secretário de Estado	6.5 a 31.12.2011
Alvaro Henrique Ferreira dos Santos	Chefe da Unidade de Administração Geral	1º.1 a 31.12.2011

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado nos documentos indicados a seguir:

Relatório de Auditoria nº 23/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 675/690 do processo nº 040.000.913/12):

1.1.2 - Despesas autorizadas e não realizadas;

3.3 - Ausência de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União na efetivação do pagamento;

3.5 - Ausência da prestação da garantia contratual;

3.7 - Ausência de emissão de relatório pelo executor do contrato quando do pagamento;

5.1 - Metas parcialmente atingidas/incoerência entre as metas estabelecidas e o resultado alcançado.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 36/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Exercício 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo nº: 11.165/12 (1 anexo) - Apenso nº: 040.000.913/12 (3 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Carlos Adriano Tavares de Souza	Chefe do Núcleo de Almoxarifado	1º.1 a 8.2 19.2 a 31.12

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado no seguinte subitem do Relatório de Auditoria nº 23/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 675/690 do processo nº 040.000.913/12): "3.13 - Material estocado com data de validade expirado".

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falha semelhante nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 37/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Exercício 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo nº: 11.165/12 (1 anexo) - Apenso nº: 040.000.913/12 (3 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Nilvana Maria Pereira Santos	Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria	01.01 a 31.12.2011

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado no seguinte subitem do Relatório de Auditoria nº 23/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC (fls. 675/690 do processo nº 040.000.913/12): "4.2 - Documento "lista contratos" do SIGGO encontra-se desatualizado". Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote a medida necessária a prevenir a ocorrência de falha semelhante nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 38/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal. Exercício 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº: 18.636/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Jairo Lourenço de Almeida	Diretor-Geral	01.01 a 31.12.2012
José Wilson Porto	Diretor-Geral Substituto	22.03 a 20.04.2012
	Subdiretor-Geral	01.01 a 15.04.2012
Hamilton Carvalho dos Santos	Diretor-Geral Substituto	17.09 a 21.09.2012
	Subdiretor-Geral	16.04 a 31.12.2012
Roberto Oliveira Coimbra	Diretor-Geral Substituto	24.12 a 31.12.2012
	Subdiretor-Geral	24.04 a 31.12.2012
Ricardo Batista Sousa	Subdiretor-Geral	01.01 a 19.03.2012
Camila Agostini	Diretora de Gestão Orçamentária Financeira	01.01 a 31.12.2012
Luciene Ramos Bensusan	Diretora de Gestão Orçamentária Financeira Substituta	30.01 a 08.02.2012; 23.07 a 11.08.2012
Sidney Batista Lima	Chefe do Núcleo de Administração Financeira do Fundo PROJUR	10.09 a 31.12.2012

Órgão/Entidade: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 39/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Exercício Financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	19.870/2013		
Responsáveis	Nome	Cargo/Função	Período
	Márcio de Souza Matos	Comandante-Geral	1/1 a 4/1/12
	Júlio César Corrêa Faria	Comandante-Geral Substituto	24/03 a 30/03/12; 24/04 a 26/04/12; 09/07 a 18/07/12 e 22/7 a 24/7/12
	Júlio César dos Santos	Comandante-Geral Substituto	26/12 a 30/12/12
	Antônio Almeida de Brito	Diretor de Orçamento e Finanças-Substituto	2/1 a 7/2/12
	Aristides Almeida Neto	Diretor de Orçamento e Finanças-Substituto	1/10 a 5/10/12
	Eduardo Cunha Mesquita	Diretor de Materiais e Serviços-Substituto	2/1 a 31/1/12
	Valdir Luiz Ferrari Junior	Diretor de Materiais e Serviços-Substituto e Comandante do Centro de Suprimentos e Material	5/3 a 9/3/12 e de 17/4 a 23/4/12 1/1 a 26/1/12
	Cláudio Faria Barcelos	Comandante do Centro de Man. de Equip. e Viaturas	30/1 a 16/2/12
	Lindomar Pereira de Oliveira	Comandante do Centro de Man. de Equip. e Viaturas-Substituto	30/4 a 7/5/12 e de 19/5 a 1/6/12
	Paulo Silas Evangelista Braga	Chefe da Seção de Intendência e Almoarifado Central do CESMA	1/1/12 a 31/12/12
	Francisco das Chagas Feitosa	Chefe da Seção de Intendência e almoarifado Central do CEMEV	1/1/12 a 9/4/12
	Laércio dos Santos Félix	Chefe da Seção de Intendência e almoarifado Central da COMAP e Chefe da Seção de intenção e almoarifado Central do CEMEV	1/1 a 9/4/12 10/4 a 31/12/12
	João de Almeida Neto	Chefe da Seção de intenção e almoarifado Central das Policlínicas	1/1 a 31/12/12
	Cesar Mafioletti Neto	Chefe da Seção de intenção e almoarifado central da COMAP	10/4 a 10/6/12
	Otom Silva Lobo	Chefe da Seção de intenção e almoarifado Central da COMAP	11/6 a 31/12/12
Órgão/Entidade:	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
MPjTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 40/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	19.870/2013		
Responsáveis	Gilberto Lopes da Silva	Comandante-Geral	5/1 a 31/12/12
	Carlos Emilson Ferreira dos Santos	Diretor de Orçamento e Finanças	1/1 a 31/12/12
	Athos Alexandre Ferreira Camargo	Diretor de Materiais e Serviços	1/1 a 31/12/12
	Alan José Natal Rajão	Comandante do Centro de Suprimentos e Material	27/3 a 31/12/12
	Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos	Comandante do Centro de Man. de Equip. e Viaturas	1/1 a 29/1/12
		Comandante do Centro de Suprimentos e Material	27/1 a 26/3/12
	Carlos Eduardo Borges	Comandante do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas	17/2 a 31/12/12
	Marco Antônio Resende Sampaio	Responsável por bens e valores das Policlínicas	1/1 a 31/12/12
	Francisco Roberto de Matos Guedes	Responsável por bens e valores do COMAP	1/1 a 31/12/12
Órgão/Entidade:	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
MPJTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		

Subitens/Impropriedades identificadas: "2.1 - Realização de dispensa de licitação sem a devida homologação; 2.2 - Publicação intempestiva dos extratos dos contratos na Imprensa Oficial referentes aos Processos n.ºs 053.001.315/2011 e 053.001.758/2011; 2.3 - Valores contratuais superiores aos recursos empenhados alusivos aos autos n.º 053.001.758/2011; 4.1 - Bens patrimoniais não localizados conforme Relatório da Comissão de Inventário Patrimonial; 5.3 - Existência de Contratos com prazo de vigência indeterminado; 5.4 - Valores de Convênios pendentes de baixa contábil; 5.5 - Garantia contratual pendente de devolução do Relatório de Auditoria n.º 18/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC, fls. 772/786 do Apenso n.º 040.001.784/13, bem como em razão dos subitens 2.1 e 2.2 do Relatório de Bens Imóveis n.º: 008/2013, fls. 280/281 do referido apenso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, II do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 41/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Região Administrativa XVIII - Lago Norte. Exercício financeiro 2001. Recurso de Reconsideração. Provimento parcial. Reforma parcial da Decisão nº 3006/2012. Conta julgada regular com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	712/2003	
Nome/Função:	Marco Antônio dos Santos Lima	Administrador Regional
Órgão/Entidade:	Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu	
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas	
MPJTCDF	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias	

Subitens/Impropriedades identificadas: Subitens 1.1.1 - (Ocupação irregular de área pública) e 1.1.2 - (Ausência de controle sobre o recolhimento das taxas de ocupação de área pública e cobrança em desacordo com a área ocupada) do Relatório de Auditoria nº 067/2002-GECET/DECON/SUAUD, fls. 103/105 do Processo nº 040.001.712/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável acima indicado.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital o responsável acima nomeado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4839, de 02 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício
do Ministério Público junto à Corte

REPUBLICAÇÃO (*)
ACÓRDÃO Nº 785/2015

Ementa: Contrato nº 04/10. SE. Falhas diversas. Audiências. Procedência de algumas justificativas e improcedência de outras. Multas. Acórdão.

Processo nº 2.980/11

Responsável: Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa, na qualidade de executor do contrato e, também, como Diretor da DSIE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: permitiu a execução de serviços não previstos no contrato; e elaborou os termos contratuais com utilização de métricas de pagamento em desacordo com a Decisão nº 1.294/04, item II, letra "b".

Penalidade aplicada ao responsável: multa individual no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), nos termos do art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/04.

Responsável: Augusto Papa Júnior, na qualidade de diretor da DSIE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: permitiu a execução de serviços não previstos no contrato; recomendou a renovação do Contrato nº 04/2010, utilizando-se de pesquisa de preços maculada em razão da inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, desatendendo o § 2º, inciso II, do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

Penalidade aplicada ao responsável: multa individual no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), nos termos do art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/04.

Responsável: Gibrail Nabih Gebrim, na qualidade de Chefe da UAG.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: foi responsável pelas pesquisas de preços visando a contratação original; resolveu aderir à Ata de Registro de Preços nº 006/2008 do Exército Brasileiro e autorizou a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Unimix.

Penalidade aplicada ao responsável: multa individual no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos do art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/04.

Responsável: Jacy Braga Rodrigues, na qualidade de Chefe da UAG.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: foi responsável pelas pesquisas de preços visando o primeiro aditivo ao contrato; e autorizou a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Unimix.

Penalidade aplicada ao responsável: multa individual no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos do art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/04.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, bem como o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/04, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4834, de 15 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 785/2015, adotado no Processo nº 2980/2011, apreciado na Sessão Ordinária nº 4834, de 15.12.2015, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 16, Seção I, edição de 25 de janeiro de 2016, página 20.